



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2026

Recife - Terça-feira, 13 de outubro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 14/2026

Recife, 7 de outubro de 2026

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os Membros e Servidores, conforme tabela em anexo, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema SIMP, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

- Comarca: Santa Cruz do Capibaribe
- Período: 13/10 e 14/10/2026
- Horário: 08h às 10h
- Local: sala virtual (o link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante)

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.444/2026

Recife, 9 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.258/2026, de 25/09/2026, publicada no DOE de 26/09/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.445/2026

Recife, 9 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º

006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação da 8º Circunscrição Ministerial de Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.259/2026, de 25/09/2026, publicada no DOE de 28/09/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.446/2026

Recife, 9 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 30/09/2026 a 09/10/2026, em razão da licença médica da Dra. Liana Menezes Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.447/2026

Recife, 9 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para atuar nas audiências do Gabinete 34, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para os dias 13/10/2026 e 15/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.448/2026
Recife, 9 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. BRUNA DE MACEDO BREDÁ, Promotora de Justiça de Marial, para atuar nas audiências do Gabinete 08, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 13/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.449/2026
Recife, 9 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamandaré, para atuar nas audiências do Gabinete 34, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 14/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.450/2026
Recife, 9 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para atuar na audiência do Gabinete 08, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautada para o dia 15/10/2026, nos autos do processo NPU 0000034-57.2023.8.17.5130.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.451/2026
Recife, 9 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA, Promotora de Justiça de Vicência, para atuar nas audiências do Gabinete 08, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 15/10/2026, nos autos dos processos NPU 0002786-47.2018.8.17.1130 e 0019960-44.2022.8.17.3130.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.452/2026
Recife, 9 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de Justiça de Bezerros, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal de Garanhuns, pautadas para os dias 19/10/2026 e 20/10/2026, perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.453/2026
Recife, 9 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1060.0020030/2026-88;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da Vara Regional do Tribunal do Júri de Paulista, pautada para o dia 08/10/2026 (processo NPU n.º 0001938-45.2002.8.17.1090), perante o 9º Promotor de Justiça Criminal de Paulista.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.454/2026
Recife, 9 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0020175/2026-72;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Painelas e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 15/10/2026 (processo NPU n.º 0011482-69.2015.8.17.0001), perante o 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.455/2026
Recife, 9 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, ante a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 59/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Toritama, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 21/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Lorena de Medeiros Santos.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.364/2026, publicada no DOE 06/10/2026, por meio da qual foi designada a Dra. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 21/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.456/2026
Recife, 9 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0577.0019963/2026-24;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON CARVALHO LEITÃO, Coordenador-Geral do GAESP, e a Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, Coordenadora Regional da Área II - GAESP, para atuarem, em conjunto ou separadamente com os Promotores Responsável, nos autos do IP n.º 2026.0453.001179-13, bem como em seus feitos correlatos, em trâmite na 12ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.457/2026**Recife, 9 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0019682/2026-94;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 13/10/2026 (processo NPU n.º 0000267-32.2025.8.17.6020), perante o 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 254/2026**Recife, 9 de outubro de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 540565/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 06/10/2026

Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017 À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 540872/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 05/10/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540861/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11/2026 a 02/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 03 a 22/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 540862/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para dezembro/2026, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/12/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 527266/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 541001/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 536491/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES

Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como a documentação acostada, concedo 45 (quarenta e cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 24/08/2026, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 536803/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Despacho: Acato os pronunciamentos firmados pelos representantes do DEMAS, NGP e SUBADM, para, nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução PGJ nº 11/2022, autorizar, excepcionalmente, o Dr. Cícero Barbosa Monteiro Junior, 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, a gozar de condições especiais de trabalho, prorrogando pelo prazo de 01 (um) ano, contado de 01/09/2026, o exercício pleno de suas atividades em Promotoria de Justiça da Capital, devendo permanecer no exercício de suas atribuições atuais.

Número protocolo: 540961/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/10/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540893/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540338/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença à requerente, a partir do dia 30/09/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540087/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de novembro/2012, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 09 (nove) dias, a partir de 03/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540681/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 15, 16, 17 e 18/12/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 540575/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para outubro/2026, pelo prazo de 12 dias, a partir do dia 01/10/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o saldo remanescente ser gozado no período de 13 a 30/10/2026, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540727/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA
Despacho: Encaminhe-se à DMDD para registrar o plantão para gozo oportuno.

Número protocolo: 540691/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia

05/10/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 540498/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias tenha início no dia 02/10/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537973/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOULDING
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, devendo o saldo ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para im-plantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 540314/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para dezembro/2026, pelo prazo de 10 dias, no período de 10 a 19/12/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 540463/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de vinte dias, no período de 03 a 22/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 23/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 540456/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 539702/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 17 a 31/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 02 a 16/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 540399/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 539940/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 516809/2025. À CMGP para implantação do valor devido em

folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 539597/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11/2026 a 02/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 03 a 22/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 539998/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 540335/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para outubro/2026, referentes ao 1º e 2º período de 2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 26 a 30/10/2026 e 23 a 27/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540043/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 23 a 30/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539297/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)

Data do Despacho: 08/10/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA

Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como a documentação acostada, concedo 32 (trinta e dois) dias de licença à requerente, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540340/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS

Despacho: No uso das atribuições definidas pelo artigo 9º, XI da LOEMP e 13, IV e VI, da Resolução PGJ nº 002/2021, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, autorizo o afastamento, sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539091/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539263/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Gozo de Licença Prêmio

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de licença-prêmio, a partir do dia 03/11/2026, referentes ao 5º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de outubro de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 255/2026

Recife, 9 de outubro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0340.0020019/2026-30

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.350/2026, em 06/10/2026. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0137.0020361/2026-49

Documento de Origem: SEI

Assunto: Autorização

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO

Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0419.0019491/2026-06

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 3.228,95, ao Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas, para oficial, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Panelas – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1778.0019627/2026-05

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 3.228,95, ao Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para oficial, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Fernando de Noronha – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0016810/2026-15

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 1.291,58, à Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar dos eventos “Agenda Compartilhada”, a se realizarem em Salgueiro e Petrolina/PE, respectivamente, nos dias 15/10 e 16/10/2026, com saída no dia 14 e retorno em 16/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0320.0018884/2026-32

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 3.228,95, ao Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, para oficial, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Primavera – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2145.0019632/2026-88

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 3.228,95, ao Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Frei Miguelinho – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0566.0020177/2026-37

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 3.228,95, ao Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Salgadinho – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0019681/2026-50

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 717,54, ao Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Corregedor-Geral Substituto do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 010/2026, a se realizar em Belo Jardim, Sanharó e São Bento do Una/PE, nos dias 06 e 07/10/2026, com saída no dia 06 e retorno em 07/10/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 256/2026

Recife, 9 de outubro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0015411/2026-55

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (quatro) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 2.870,16, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar do Rota MPPE, em Petrolina, da Ação Institucional Agenda Compartilhada em Salgueiro, da Agenda Compartilhada e da Caminhada do Sertão, ambas em Petrolina - PE, bem como de outros compromissos institucionais, no período de 15 a 17/10/2026, com saída no dia 14 e retorno em 18/10/2026. Deve o(a)

Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1276/2026

Recife, 9 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Jessica Emanuelli da Silva Leal, Assessora de Membro, matrícula 191.025-6, lotada na 26ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 09/10/2026 a 10/09/2027;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 26ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

produzirá efeitos até 10/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,09 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1277/2026
Recife, 9 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0135.0019079/2026-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora ROSANIA DOS SANTOS PORTO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.891-9, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Administração, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, no período de 03/09/2026 a 04/09/2026, tendo em vista o gozo de licença eleitoral da titular VIVIANNE LIMA VILA NOVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.748-3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,09 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1278/2026
Recife, 9 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no Processo SEI nº 19.20.0339.0018919/2026-63;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora PATRÍCIA LEITE DE ARAÚJO LIMA E OLIVEIRA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.125-7, na Promotoria de Justiça de Ipubi.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,09 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1279/2026
Recife, 9 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0063.0020648/2026-06;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI, Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis, matrícula nº 189.135-9, na Central de Inquéritos da Capital;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2026.

Helio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 180/2026
Recife, 9 de outubro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1360
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 08/10/26
Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1361
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 09/10/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Central de Inquéritos da Capital.

Protocolo Interno: 1362
Assunto: Inspeção Nº 033/26
Data do Despacho: 09/10/26
Interessado(a): 3ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1363
Assunto: Solicitação de Informações nº 051/26
Data do Despacho: 09/10/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: PGA nº 005/2026
Data do Despacho: 07/10/26
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária Temática -2024
Data do Despacho: 06/10/26
Interessado(a): 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 07/10/26
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho , na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos. Determino que o presente Processo SEI (...) seja encaminhado à Secretaria Processual desta Corregedoria-Geral para conhecimento e providências cabíveis.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: PGA nº 005/2024
Data do Despacho: 07/10/26
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 07/10/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 07/10/26
Interessado(a): Promotorias de Justiça Criminais da Capital
Despacho: Ciente. Oficie-se ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, solicitando informações acerca do contido no Ofício(...) Com a resposta, voltem-me,

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatórios de Saldo
Data do Despacho: 07/10/26
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 07/10/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Certidão
Data do Despacho: 07/10/26
Interessado(a): Daniel Gustavo Meneguz Moreno.
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor Auxiliar e determino o encaminhamento dos autos ao Promotor de Justiça.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/10/26
Interessado(a): Bruna de Macedo Brêda
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para conhecimento. Após à Secretaria administrativa para cumprimento do despacho final no Parecer (...).

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 07/10/26
Interessado(a): Higor Alexandre Alves de Araújo
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor Auxiliar.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Certidão
Data do Despacho: 08/10/26
Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor Auxiliar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 04/2026
Recife, 9 de outubro de 2026
AVISO Nº 04/2026

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, nos termos do Art. 8º, VII, da Resolução RES-CSMP-001/2000, de 31.03.2000, torna público o Regulamento para participação no Projeto: Incentivo ao Desenvolvimento Profissional – Curso Mestrado Profissional em Direito e Inovação do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco – PPGDI/UNICAP, aprovado pelo Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no dia 08.09.2026.

Recife, XX de outubro de 2026.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça do MPPE
Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 076/2026 - 9ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL -Procedimento nº 02059.000.107/2025
Recife, 8 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.107/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO Nº 076/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2024 - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (FADE)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 33 ut 36, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 40 ut 58, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que no exercício do velamento das fundações, atribuído ao Parquet por meio do art. 66, do Código Civil, inclui-se a tarefa de fiscalizar a prestação de contas anuais das referidas entidades, conforme determina o art. 4º, inciso VI, c/c art. 33, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 6º, inciso XXII c/c art. 40, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que, no Recife/PE, a 9ª PJDCC é o órgão com atribuição de velamento das fundações de direito privado;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE prestou suas contas relativas ao exercício financeiro de 2024 por meio do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), como manda o art. 41, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que, após os autos serem encaminhados ao setor de contabilidade deste órgão ministerial, procedendo-se com a devida análise conclusiva, exarou-se o Parecer Técnico nº 020/2026 – GEMAT, concluindo-se que as contas do ano de 2024 foram consideradas corretas, pelas razões elencadas no aludido opinativo;

CONSIDERANDO que as razões expressas no Parecer Técnico nº 020/2026 – GEMAT são suficientes para embasar a aprovação das contas apresentadas;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 35, inciso II, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c art. 48, alínea "a", da RES-PGJ nº 014/2025, a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2024 da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, com base nas conclusões expostas no Parecer Técnico nº 020/2026 – GEMAT, parte integrante desta resolução.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

b) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE;

c) NOTIFIQUE-SE a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, preferencialmente por correio eletrônico, comunicandolhe a aprovação da prestação de contas, bem como RECOMENDANDO-LHE que, nas demonstrações contábeis dos exercícios seguintes, observe integralmente a estrutura prevista na ITG 2002 (R1), aprovada pela Resolução CFC nº 1.409/2012, notadamente quanto: (i) à evidenciação, no próprio Balanço Patrimonial, da parcela das contas do Ativo decorrente de convênios, contratos e demais instrumentos congêneres; e (ii) à segregação dos bens do Imobilizado em "bens sem restrição" e "bens com restrição", conforme apontado no Parecer Técnico nº 020/2026 – GEMAT;

d) ENCAMINHE-SE com a notificação cópia desta resolução e do Parecer Técnico nº 020/2026 – GEMAT;

CUMPRASE.

Recife, 08 de outubro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 01653.000.191/2025
Recife, 9 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
Procedimento nº 01653.000.191/2025 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Correntes, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; pelos arts. 25, inciso IV, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; pela Lei Federal nº 7.347/1985; pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; pela Resolução CNMP nº 164/2017; e pelos arts. 53 a

58 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, consolidada com as alterações da Resolução CSMP nº 003/2025;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e princípios assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como instaurar inquérito civil e propor ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a recomendação constitui instrumento de atuação extrajudicial por meio do qual o Ministério Público expõe razões fáticas e jurídicas com a finalidade de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos, atuando como instrumento de prevenção de responsabilidades e de correção de condutas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade exige que os atos administrativos sejam imputados ao órgão ou à entidade pública responsável por sua prática, e não pessoalmente às autoridades, servidores ou agentes políticos que momentaneamente ocupem cargos públicos;

CONSIDERANDO que os recursos, bens, veículos, máquinas, obras, programas e serviços públicos pertencem à coletividade, não podendo ser apresentados como realizações pessoais do prefeito, de secretários municipais ou de qualquer outro agente público;

CONSIDERANDO que o art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece expressamente que: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que o art. 11, inciso XII, da Lei nº 8.429/1992 tipifica como ato de improbidade administrativa a prática, no âmbito da Administração Pública e com recursos do erário, de ato de publicidade que contrarie o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, programas, obras, serviços ou campanhas dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a publicidade institucional deve ter como finalidade prestar informações de interesse coletivo, orientar a população, divulgar direitos, serviços e políticas públicas, conferir transparência à Administração e possibilitar o controle social;

CONSIDERANDO que a publicidade oficial não pode ser utilizada para exaltar a imagem, o nome, a trajetória, o mandato, a liderança, o compromisso, a dedicação ou outras características pessoais ou políticas de determinada autoridade;

CONSIDERANDO que a presença eventual de autoridades em registros de atos públicos não configura, isoladamente, promoção pessoal, desde que a identificação seja necessária à compreensão da informação, seja apresentada com sobriedade e não assuma posição de destaque desproporcional;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, entretanto, que a utilização reiterada do nome, da imagem, da voz, do perfil pessoal, de hashtags personalizadas, de falas em primeira pessoa e de expressões elogiosas pode caracterizar promoção pessoal quando desloca o centro da comunicação do Município, da política pública ou do serviço prestado para a pessoa da autoridade;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 01653.000.191/2025 foi instaurado a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, na qual se noticiou a utilização reiterada do perfil oficial da Prefeitura de Correntes em redes sociais para promoção pessoal do prefeito Edimilson da Bahia;

CONSIDERANDO que algumas publicações ultrapassam o caráter educativo, informativo ou de orientação social e conferem destaque excessivo e desnecessário à pessoa do prefeito, vinculando diretamente sua imagem, seu nome, suas declarações, sua gestão e seus perfis pessoais às ações administrativas do Município;

CONSIDERANDO que, entre os elementos observados nas publicações analisadas, encontram-se:

I – fotografias e vídeos nos quais a imagem do prefeito ocupa posição central ou predominante, embora a publicação tenha por objeto obras, veículos, máquinas, serviços, programas e investimentos públicos;

II – inserção ostensiva do nome do prefeito em capas, vídeos, tarjas, artes, legendas, créditos e encerramentos de publicações institucionais;

III – utilização de expressões que atribuem pessoalmente ao prefeito a execução de obras, entrega de veículos, realização de investimentos, concessão de reajustes, prestação de serviços e implementação de políticas públicas;

IV – emprego de expressões elogiosas relacionadas à liderança, dedicação, compromisso, trabalho, conquistas, avanços ou realizações da gestão, desviando a publicidade de seu conteúdo estritamente informativo;

V – utilização de falas em primeira pessoa, tais como “meu compromisso”, para apresentar atos administrativos, legislativos, políticas públicas ou benefícios custeados pela coletividade;

VI – direcionamento dos usuários do perfil institucional para os perfis pessoais do prefeito, inclusive para acompanhamento de transmissões ao vivo e conteúdos relacionados à Administração Municipal;

VII – realização de publicações conjuntas, em colaboração ou coautoria, entre o perfil institucional da Prefeitura e os perfis pessoais ou diretamente vinculados à pessoa do prefeito;

VIII – utilização do perfil institucional para reprodução de entrevistas jornalísticas inteiramente centradas no prefeito, com destaque de sua imagem, nome, filiação partidária, mandato, trajetória política, compromissos e projetos pessoais;

IX – associação entre festividades, inaugurações, ordens de serviço, entregas, eventos comunitários e a atuação pessoal do prefeito ou de integrantes de determinado grupo político;

X – inserção de hashtags com o nome do prefeito ou de outros agentes públicos em publicações custeadas ou produzidas pelo Poder Público;

XII – identificação nominal do prefeito ao final de postagens sobre obras, equipamentos, veículos e serviços, ainda que essa indicação não seja necessária à compreensão da informação;

CONSIDERANDO que a publicidade institucional poderia atingir integralmente sua finalidade mediante a divulgação objetiva do serviço, da obra, do prazo de execução e dos beneficiários, sem necessidade de enaltecer ou identificar pessoalmente o prefeito;

CONSIDERANDO que o exercício do cargo de prefeito não transforma as obras, os serviços ou os recursos municipais em realizações pessoais do titular do mandato, devendo os resultados administrativos ser atribuídos ao Município e aos respectivos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a utilização conjunta do perfil oficial da Prefeitura e dos perfis pessoais do prefeito constitui elemento grave, pois confunde a comunicação institucional com a comunicação pessoal do agente político;

CONSIDERANDO que o perfil institucional pertence ao Município e deve ser utilizado exclusivamente para finalidades públicas, não podendo funcionar como extensão, instrumento de alimentação ou mecanismo de promoção de contas pessoais ou políticas;

CONSIDERANDO que a mera identificação dos perfis como colaboradores ou coautores faz com que a mesma publicação institucional seja associada simultaneamente à Prefeitura e à pessoa do prefeito, promovendo indevida confusão entre o agente político e o ente público;

CONSIDERANDO que a aposição do nome do prefeito em artes, capas, tarjas, legendas, créditos, assinaturas, hashtags ou encerramentos de publicações institucionais, quando associada a obras, programas, serviços ou investimentos públicos, contribui para a indevida personalização da atividade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES, a adoção das seguintes providências:

1. ABSTENHA-SE de:

a) utilizar o sítio eletrônico, os perfis oficiais em redes sociais e quaisquer outros canais institucionais do Município para promover, enaltecer ou ampliar a visibilidade pessoal ou política do prefeito, vice-prefeito, secretários, vereadores, ou quaisquer outros agentes públicos;

b) associar o nome, a imagem, a voz, o perfil pessoal, a trajetória política, o mandato, a liderança, o compromisso ou as qualidades individuais do prefeito à realização de obras, serviços, programas, aquisições, investimentos, benefícios ou campanhas executadas pelo Município;

c) utilizar expressões que apresentem obras, serviços, programas, veículos, máquinas, equipamentos, reajustes, benefícios e investimentos públicos como compromissos, conquistas ou realizações pessoais do prefeito ou de outros agentes públicos;

d) publicar, nos canais oficiais do Município, homenagens pessoais a autoridades ou servidores, inclusive em razão de aniversários, datas comemorativas relacionadas ao cargo ou outras celebrações que não possuam finalidade educativa, informativa ou de orientação social;

e) veicular, nos canais oficiais, fotografias, vídeos ou aparições de agentes públicos utilizando vestimentas, adesivos, bandeiras, números, símbolos ou mensagens de natureza partidária ou eleitoral;

f) realizar publicações conjuntas, colaborativas ou em coautoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entre os perfis institucionais do Município e os perfis pessoais, políticos ou eleitorais do prefeito ou de qualquer outro agente público;

g) utilizar os canais oficiais para divulgar entrevistas, transmissões ao vivo, balanços de gestão ou outros conteúdos hospedados em perfis pessoais do prefeito, devendo a comunicação institucional permanecer nos canais pertencentes ao Município

2. ATRIBUA as ações administrativas exclusivamente ao Município de Correntes, à Prefeitura Municipal, às secretarias competentes ou aos demais órgãos públicos responsáveis, destacando o objeto da ação, os beneficiários, os prazos de execução e os resultados de interesse coletivo;

3. PROMOVA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a adequação, inclusive com a exclusão, quando necessário, de todas as publicações que apresentem:

a) inscrição ou destaque ostensivo do nome do prefeito;

b) fotografia ou vídeo do prefeito em posição predominante e sem necessidade informativa;

c) atribuição pessoal de obras, serviços, equipamentos, reajustes, programas ou investimentos públicos;

d) homenagem, elogio ou enaltecimento da liderança, dedicação ou compromisso do prefeito; e) marcação, link ou direcionamento para perfil pessoal;

f) publicação conjunta, colaboração ou coautoria com conta pessoal ou política;

g) referência à filiação partidária, mandato, base aliada ou base governista;

h) utilização de símbolo, número, cor, vestimenta ou mensagem de natureza partidária;

i) hashtag com o nome do prefeito;

j) reprodução de entrevista ou conteúdo jornalístico destinado predominantemente à projeção da imagem pessoal ou política do gestor;

REQUISITE-SE ao destinatário desta Recomendação que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça resposta por escrito, informando sobre o acatamento dos termos recomendados e comprovando as medidas adotadas para a regularização da situação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

REMETA-SE cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público para conhecimento e registro e à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado

Correntes, 09 de outubro de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotor de Justiça de Correntes.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01532.000.027 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinada, em exercício cumulativo na Promotoria de Afrânio, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art. 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que entidades de atendimento a crianças e adolescentes devem ser fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade desta Promotoria de Justiça FISCALIZAR E ACOMPANHAR, de forma contínua, as políticas públicas desempenhadas pelo Poder Público no tocante ao Acolhimento, em consonância com o artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, para a aludida fiscalização relativa à instituição de acolhimento CASA ANJO necessita estar em curso em um competente Procedimento Administrativo junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da fiscalização da instituição de acolhimento em questão, por procedimento a ser impulsionado nesta plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução RES – CSMP nº 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

a) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Infância e Juventude, para conhecimento e para fins de estatística;

b) Considerando-se que a necessidade de inspeção à citada Unidade de Acolhimento Casa Anjo, solicito apoio ao GEMAT, para que preste auxílio na elaboração de dados a serem apresentados competente relatório a ser apresentado ao CNMP.

Registre-se. Cumpra-se.

Afrânio, 09 de outubro de 2026.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01631.000.061/2026

Recife, 9 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO

Procedimento nº 01631.000.061/2026 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01631.000.061/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

PROMOTORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Patrimônio Público – Apuração de suposto embaraço ao exercício da função fiscalizatória parlamentar e de restrição ao acesso a documentos comprobatórios de diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Afrânio /PE

Noticiante: Romyne Brito de Macedo (Vereadora do Município de Afrânio/PE) Investigada: Câmara Municipal de Afrânio/PE (Mesa Diretora)

RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça de Afrânio/PE, a partir de representação encaminhada pela Sra. Romyne Brito de Macedo, Vereadora do Município de Afrânio/PE. A parlamentar noticiou supostas dificuldades e restrição indevida ao exercício de suas atribuições constitucionais de fiscalização, em virtude de inicial recusa ou disponibilização incompleta de documentos comprobatórios das diárias concedidas a vereadores e servidores do Poder Legislativo local relativas ao período de janeiro de 2025 a março de 2026.

Segundo narrado na exórdial, a representante formulou os Ofícios nº 01/2026 e nº 02/2026 perante a Presidência da Casa Legislativa postulando relatório discriminado acompanhado das notas fiscais, recibos, comprovantes de deslocamento e relatórios de viagem. Em resposta inicial, a Mesa Diretora limitou-se a fornecer a listagem de empenhos pagos do sistema contábil e a indicar o atalho eletrônico do Portal da Transparência, informando a necessidade de lapso temporal de até 20 (vinte) dias para o fornecimento físico detalhado dos processos de prestação de contas.

Instaurado o procedimento e determinadas diligências explicativas:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afrânio/PE, por meio de sua Presidência e Assessoria Jurídica, prestou esclarecimentos e juntou documentação comprobatória substancial (Ofício nº 051/2026 - DJ/CMA e anexos).

A Casa Legislativa comprovou que atendeu integralmente aos requerimentos da parlamentar noticiante, promovendo a entrega completa dos processos físicos organizados, contendo ordens de pagamento, liquidações, empenhos, autorizações, solicitações de diárias, programas oficiais dos eventos, relatórios individuais de viagem, fotografias das participações, comprovantes de deslocamento e certificados de frequência, devidamente atestados mediante Relatório de Entrega assinado e recebido em 17 de junho de 2026.

Demonstrou-se, outrossim, que a Câmara Municipal mantém rotina administrativa padronizada e em consonância com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) para concessão, prestação de contas e arquivamento de diárias parlamentares, além de garantir a transparência ativa dos empenhos e liquidações em seu Portal da Transparência eletrônico (https://camara.arturpereira.com.br/despesas?aba=diarias_passagens).

Esclareceu-se que os prazos assinalados visavam exclusivamente à organização da expressiva massa documental sem prejuízo das atividades administrativas de rotina do Poder Legislativo.

É o relatório do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A apreciação da matéria sob o enfoque da tutela do patrimônio público e do direito de acesso à informação obedece ao seguinte encadeamento norma

A hipótese retratada nos autos revela que a incompreensão ou retardamento inicial apontado pela representante configurou mero trâmite operacional próprio da busca, conferência e reprodução de dezenas de caixas operacionais contendo prestações de contas de diárias de diversos vereadores e servidores.

Restou documentalmente comprovado que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afrânio/PE forneceu à vereadora noticiante a totalidade dos processos administrativos de diárias (com requerimentos, notas, comprovantes de deslocamento e certificados de participação), afastando de modo inequívoco a alegação de recusa, ocultação ou desrespeito às prerrogativas de fiscalização parlamentar.

Uma vez exaurida a pretensão informativa na esfera administrativa e demonstrada a plena transparência dos atos do Poder Legislativo municipal, o arquivamento do procedimento é medida imperativa.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DELIBERAÇÕES

Ante o exposto, constatando-se que a pretensão se encontra integralmente solucionada e regularizada na origem, sem subsistência de lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público ou ao direito de acesso à informação, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 01631.000.061/2026, com fulcro no art. 3º, § 3º, inciso I, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Determino as seguintes providências:

I — REGISTRAR a presente promoção de arquivamento no sistema informatizado de controle do MPPE (SIM), alterando-se a situação do procedimento;

II — NOTIFICAR a noticiante, Vereadora Romyne Brito de Macedo, preferencialmente por e-mail ou via aplicativo de mensagens[cite: 930, 936, 978], cientificando-a do teor desta fundamentação e do seu direito de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 4º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

III — NOTIFICAR a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afrânio/PE, na pessoa de sua Presidente, acerca do encerramento do feito;

IV — DISPENSAR a remessa imediata dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE), tendo em vista tratar-se de arquivamento de Notícia de Fato promovido na origem, devendo o expediente ser encaminhado ao Colegiado Revisor tão somente na hipótese de interposição de recurso administrativo pela noticiante, conforme os arts. 4º, § 2º, e 5º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

V — REGISTRE-SE que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento caso surjam novos fatos concretos atinentes à execução das despesas públicas, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

VI — Transcorrido in albis o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos na origem. Publique-se.

Registre-se. Cumpra-se.

Afrânio/PE, 9 de outubro de 2026.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01879.001.305/2025

Recife, 9 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.001.305/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.001.305/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Saúde pública — Transporte Sanitário Eletivo/SAMU Social/Ambulância Social — pacientes renais crônicos em hemodiálise — precariedade da frota — segurança sanitária — biossegurança — regularidade e continuidade do serviço.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 01879.001.305/2025, instaurado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com a finalidade de apurar e sanar irregularidades no serviço público municipal de transporte sanitário, identificado nos autos como SAMU Social/Ambulância Social/Transporte Social, destinado especialmente a pacientes renais crônicos em tratamento de hemodiálise;

CONSIDERANDO que o procedimento teve origem em atendimento realizado pelo WhatsApp institucional desta Promotoria de Justiça, no qual paciente com insuficiência renal crônica, relatou realizar hemodiálise três vezes por semana e necessitar de deslocamento em Ambulância Social sem ar-condicionado, em veículo fechado, em contexto de trânsito lento no Município de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que a hemodiálise constitui tratamento contínuo, essencial e indispensável à manutenção da vida de pacientes renais crônicos, de modo que eventual falha no transporte sanitário destinado a viabilizar o acesso às sessões pode comprometer diretamente a continuidade terapêutica, a estabilidade clínica e a segurança dos usuários;

CONSIDERANDO que a matéria não se restringe à situação individual da noticiante originária, tendo sido incorporados aos autos documentos oriundos de outros procedimentos e manifestações de usuários diversos, todos relacionados ao mesmo núcleo temático, qual seja, a deficiência estrutural do transporte social municipal, com reflexos sobre pacientes em tratamentos contínuos;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, foram juntados elementos relativos ao Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis nº 01879.000.241/2025, inicialmente instaurado a partir de relato de outra paciente, também relacionado a dificuldades de utilização do transporte social, inclusive para tratamento de fisioterapia e hemodiálise, tendo sido promovido o arquivamento daquele feito por duplicidade temática e determinada a concentração dos esforços ministeriais no presente procedimento matriz;

CONSIDERANDO que a concentração de expedientes neste procedimento se justificou pela necessidade de evitar duplicidade de diligências, dispersão de esforços e fragmentação da atuação ministerial, preservando-se o acervo informativo já produzido e direcionando-se a apuração para uma abordagem estrutural do serviço de transporte sanitário municipal;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde informou, em resposta anterior, que o serviço de transporte social contava, à época, com 244 pacientes cadastrados em tratamentos contínuos, sendo 204 pacientes em hemodiálise, 30 em fisioterapia e 10 em quimioterapia, além de demandas eventuais, como altas hospitalares, trocas de sonda, curativos em pacientes acamados e consultas médicas;

CONSIDERANDO que a mesma resposta municipal informou que apenas 09 veículos encontravam-se em operação, enquanto 10 veículos estavam em manutenção mecânica, em razão de desgaste decorrente do uso contínuo e da elevada demanda, quadro que evidencia potencial insuficiência operacional da frota diante da demanda assistencial existente;

CONSIDERANDO que, em momento anterior, já constavam dos autos informações de que, de uma frota de 19 veículos, apenas 06 estariam em operação, enquanto 13 encontravam-se em manutenção mecânica, revelando instabilidade na capacidade operacional do serviço e recorrência de indisponibilidade de veículos;

CONSIDERANDO que a Agência Municipal de Vigilância Sanitária — AMVS realizou inspeção técnico-sanitária extraordinária nos dias 06 e 07 de maio de 2026, com avaliação das condições de higiene, ventilação, climatização e operacionalidade dos veículos utilizados no transporte sanitário eletivo de pacientes;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, foram inspecionados 13 veículos em operação, tendo sido registrado que, embora as condições gerais de higiene se apresentassem satisfatórias no momento da vistoria, foram identificadas não conformidades sanitárias e estruturais, motivando a lavratura do Termo de Notificação nº 002545, com prazo de 30 dias para adoção das medidas corretivas e apresentação da documentação comprobatória;

CONSIDERANDO que, dentre as irregularidades apontadas no

curso do procedimento, constam danos em estofados, sinais de oxidação, ausência de macas em determinadas unidades e ausência de sistema de oxigênio medicinal em veículo inspecionado, além de outras pendências sanitárias e estruturais que demandam verificação de correção efetiva;

CONSIDERANDO que a própria equipe de fiscalização sanitária registrou que a carência de unidades móveis constituía o principal obstáculo operacional do serviço, sugerindo o redimensionamento da frota e a criação de reserva técnica, de modo a evitar interrupção do serviço e permitir manutenção/substituição de veículos sem comprometimento do transporte dos usuários;

CONSIDERANDO que, quanto à biossegurança, há informação nos autos de que a municipalidade reconheceu não dispor, à época, de protocolo municipal específico que estabelecesse a segregação obrigatória de pacientes imunossuprimidos no transporte sanitário, tendo posteriormente informado que promoveria revisão interna destinada à formalização e aperfeiçoamento de protocolo específico;

CONSIDERANDO que pacientes renais crônicos em hemodiálise integram grupo de acentuada vulnerabilidade clínica, sendo imprescindível que o transporte sanitário observe critérios de segurança, higienização, ventilação, climatização, pontualidade, organização de rotas, segregação de riscos e comunicação tempestiva com usuários e familiares;

CONSIDERANDO que, não obstante as providências anunciadas pelos órgãos municipais, novas manifestações foram aportadas aos autos indicando a persistência das deficiências investigadas;

CONSIDERANDO que a paciente L.M.A, em hemodiálise residente no Distrito de Rajada, informou que seis pacientes seriam transportados para tratamento em veículo com capacidade para apenas quatro pessoas, razão pela qual ela e seu tio precisariam utilizar ambulância, relatando ainda saídas de Rajada por volta das 6h, apesar de o tratamento ocorrer somente após as 10h, além de retorno à residência apenas no período noturno;

CONSIDERANDO que a referida usuária também relatou já ter utilizado ambulâncias em condições que qualificou como precárias, com bancos quebrados, ausência de ar-condicionado e falhas nos freios, circunstância que indica potencial risco à segurança dos pacientes durante os deslocamentos;

CONSIDERANDO que, mais recentemente, a Sra.E.M.C.S, filha da paciente M.G.C. S, também submetida a tratamento de hemodiálise, informou que o serviço continuaria apresentando atrasos constantes para buscar os pacientes em suas residências e para levá-los de volta após o tratamento, inexistindo horário definido e havendo ocasiões em que o veículo sequer compareceria, sem apresentação de justificativa;

CONSIDERANDO que a mesma manifestação registrou que os veículos utilizados, especialmente as ambulâncias, não estariam em boas condições de uso, que as reclamações seriam recorrentes entre outros pacientes e que familiares teriam deixado de receber atendimento telefônico dos responsáveis pelo serviço após sucessivas cobranças por informações e pontualidade;

CONSIDERANDO que a sucessão de relatos provenientes de usuários distintos, em momentos diversos, mas com conteúdo convergente, indica a necessidade de aprofundamento da apuração, sobretudo para

verificar a efetividade das medidas anunciadas pela gestão municipal, a suficiência da frota, a existência de reserva técnica, a regularidade das rotas, a pontualidade do serviço, a condição sanitária dos veículos e a implantação de protocolo de biossegurança;

CONSIDERANDO que a matéria possui inequívoca natureza coletiva e estrutural, pois envolve serviço público de saúde destinado a múltiplos usuários em tratamentos contínuos, especialmente pacientes em hemodiálise, quimioterapia e fisioterapia, alcançando pessoas clinicamente vulneráveis e dependentes do transporte sanitário para

acesso regular às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o prazo regular do Procedimento Preparatório encontra-se esgotado, persistindo elementos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

concretos de risco, ausência de conclusão instrutória, omissão de resposta a requisições ministeriais e necessidade de adoção de providências estruturantes;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento adequado à continuidade da apuração de fatos que possam ensejar a tutela coletiva do direito à saúde, especialmente quando necessária a instrução aprofundada, a delimitação de responsabilidades, a adoção de medidas extrajudiciais resolutivas, a eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou o ajuizamento de Ação Civil Pública; RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar, acompanhar e promover a regularização do serviço público municipal de Transporte Sanitário Eletivo/SAMU Social/Ambulância Social/Transporte Social destinado a pacientes em tratamentos contínuos no Município de Petrolina/PE, especialmente pacientes renais crônicos em hemodiálise, no que se refere à suficiência e regularidade da frota, condições sanitárias e estruturais dos veículos, pontualidade e organização das rotas, existência de reserva técnica, comunicação com usuários e familiares, implantação de protocolo de biossegurança para pacientes imunossuprimidos e cumprimento das exigências constantes do Termo de Notificação nº 002545 da AMVS, determinando-se o que se segue:

1. Reitere-se, com urgência, o Ofício dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE, fixando-se prazo derradeiro de 10 (dez) dias, com advertência quanto ao dever de atendimento às requisições ministeriais, para que apresente manifestação circunstanciada e documentalmente comprovada sobre:

1.1. os pontos elencados no último despacho exarado.

1.2. de forma complementar e expressa, a apresentação de diagnóstico atualizado do serviço de Transporte Social, contendo:

- número total de usuários cadastrados e ativos, discriminados por tipo de tratamento, inclusive hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, fisioterapia, altas hospitalares e demais demandas;
- quantitativo de pacientes em hemodiálise por localidade/bairro /distrito, preservados dados sensíveis desnecessários;
- número de rotas diárias e semanais, com indicação dos horários programados de saída, chegada às clínicas, início do retorno e chegada às residências;
- identificação dos serviços de saúde/clínicas de destino dos pacientes transportados;
- critérios de priorização utilizados em caso de insuficiência de veículos;
- existência de fila, demanda reprimida ou usuários elegíveis sem atendimento pelo transporte sanitário.

1.3. encaminhe a relação atualizada da frota destinada ao Transporte Social, com indicação, para cada veículo: a) placa, modelo, ano, tipo de veículo, capacidade de passageiros e finalidade de uso; b) condição atual: em operação, em manutenção, indisponível, sinistrado ou aguardando reparo; c) existência e funcionamento de ar condicionado/climatização; d) existência de maca, quando aplicável; e) existência de sistema de oxigênio medicinal, quando aplicável; f) última manutenção preventiva e corretiva realizada; g) previsão de retorno dos veículos indisponíveis; h) existência de contrato de manutenção vigente, oficinas responsáveis e ordens de serviço abertas; i) veículos próprios, locados ou terceirizados; j) existência ou inexistência de reserva técnica.

1.4. que apresente Plano de Regularização e Redimensionamento da Frota, contendo: a) diagnóstico da necessidade real de veículos frente à demanda atual; b) quantitativo mínimo de veículos necessários para operação regular; c) quantitativo mínimo de veículos de reserva técnica;

d) medidas já adotadas para ampliação, locação, aquisição, substituição ou remanejamento de veículos; e) cronograma objetivo de recomposição da frota; f) previsão orçamentária e fonte de custeio; g) setor responsável pela execução e fiscalização do plano; h) medidas emergenciais para evitar descontinuidade de transporte enquanto perdurar a insuficiência da frota.

1.5. A apresentação do protocolo municipal de biossegurança do transporte sanitário, especialmente para pacientes imunossuprimidos, devendo constar: a) regras de higienização dos veículos antes e após o transporte; b) critérios de ventilação e climatização; c) critérios para segregação de pacientes imunossuprimidos; d) vedação ou limitação de compartilhamento de veículo entre pacientes dialíticos e pacientes com suspeita/diagnóstico de doença infectocontagiosa ou recém-egressos de internação hospitalar, quando houver risco sanitário; e) uso de equipamentos de proteção individual, quando indicado; f) orientação aos motoristas e equipes; g) procedimento em caso de intercorrência clínica durante o trajeto; h) fluxo de comunicação à família e à unidade de destino em caso de atraso, cancelamento ou indisponibilidade de transporte.

1.6. que apresente relatório específico sobre: a) canais oficiais de atendimento aos usuários e familiares; b) horários de funcionamento; c) servidores responsáveis; d) protocolo utilizado quando há atraso, cancelamento, quebra de veículo ou impossibilidade de comparecimento; e) forma de comunicação aos usuários em caso de indisponibilidade de transporte; f) existência de escala de motoristas e veículos por rota; g) forma de controle dos horários reais de busca e retorno dos pacientes.

2. Reitere-se, com urgência, o dirigido à Agência Municipal de Vigilância Sanitária — AMVS, fixando-se prazo derradeiro de 10 (dez) dias, para que

2.1. informe:

- se houve comprovação do cumprimento integral das exigências constantes do Termo de Notificação nº 002545;
- quais exigências foram cumpridas;
- quais exigências permanecem pendentes;
- se houve inspeção de retorno após o encerramento do prazo concedido;
- se houve lavratura de auto de infração, instauração de procedimento sanitário, aplicação de sanção ou nova notificação;
- se os veículos continuam aptos ao transporte sanitário eletivo;
- se há recomendação técnica de restrição de uso de algum veículo;
- se persiste a necessidade de redimensionamento da frota e criação de reserva técnica.

2.2. Que realize nova inspeção técnica in loco, nos veículos atualmente utilizados no Transporte Social, com emissão de relatório circunstanciado acerca de: a) higiene; b) ventilação; c) climatização; d) condições de bancos, cintos, macas e revestimentos; e) sinais de oxidação, infiltração, mau funcionamento ou avarias; f) disponibilidade de oxigênio medicinal, quando aplicável; g) segurança estrutural e operacional; h) adequação ao transporte de pacientes em hemodiálise; i) cumprimento das exigências sanitárias anteriormente formuladas.

3. Contactem-se as usuárias/noticiantes já identificadas nos autos, para que informem a situação atual do transporte, indicando se persistem atrasos, ausência de veículos, más condições de uso, falhas de comunicação, insegurança no trajeto ou prejuízo aos tratamentos.

4. Após o retorno das diligências iniciais, voltem-me os autos para avaliar agendamento de reunião.

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Petrolina, 09 de outubro de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.000.848/2026

Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.848/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.000.848/2026

Interessado / Vítima: A. A. L.

Assunto: Acompanhamento continuado das condições sociofamiliares de saúde, assistência e integridade da pessoa idosa, bem como fiscalização da regularidade e gratuidade no fornecimento de insumos vitais pela rede pública municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal ; no artigo 74 da Lei Federal nº 10.741 /2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) ; e nas Resoluções nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE):

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a defesa dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e na legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental, dignidade e bem-estar, constituindo obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar-lhe a efetivação desses direitos com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO que os autos da Notícia de Fato nº 01884.000.848/2026 foram instaurados a partir de denúncia registrada na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Protocolo nº 4430979 / Disque 100) , a qual noticiou que o idoso A.A.L. , de 91 anos de idade , acamado e alimentado por sonda hospitalar , estaria em situação de vulnerabilidade, negligência e perturbação do sossego promovida por familiares, além do suposto uso indevido de seus proventos previdenciários;

CONSIDERANDO as diligências promovidas no feito originário, destacando-se a resposta expedida pela Prefeitura de Caruaru mediante o Relatório Circunstancial de Saúde elaborado em 29/06/2026 por Assistente Social da eMulti 8 , o qual atestou que o idoso encontra-se acamado há mais de 10 anos em razão de sequelas de Acidente Vascular Cerebral (AVC) , sob cuidados da nora e do filho (seu curador legal);

CONSIDERANDO que, embora o relatório técnico tenha indicado condições imediatas de higiene e ambiente satisfatórias , constou o registro de que a aquisição da sonda de gastrostomia (GTT) utilizada pelo idoso precisou ser realizada por meios próprios da família, na cidade do Recife, ante a impossibilidade de obtê-la junto ao Município de Caruaru em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que a falha ou omissão da rede pública de saúde na disponibilização tempestiva de insumos médicos indispensáveis à nutrição e à própria sobrevivência de pessoa idosa frágil e acamada afronta o direito fundamental à saúde assegurado no Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a recomendação técnica emitida pelo próprio órgão de saúde municipal no sentido de manter o acompanhamento periódico pela Atenção Básica de Saúde e a articulação continuada com a Rede Socioassistencial (CREAS Cedro / PAEFI) , exigindo atuação resolutiva e fiscalizatória do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017 e das normas internas institucionais, o Procedimento Administrativo (PA) é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada o cumprimento de políticas públicas e a tutela individual indisponível;

RESOLVE: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) no âmbito desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru/PE , com o objetivo de acompanhar continuamente a assistência prestada pela rede de proteção à pessoa idosa A.A.L. , bem como fiscalizar a regularidade, gratuidade e presteza no fornecimento de insumos vitais de saúde pelo Município de Caruaru.

Determinam-se as seguintes DILIGÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS INICIAIS: AUTUAÇÃO E REGISTRO:

À Secretaria da Promotoria, proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM/MPPE) , convertendo a Notícia de Fato nº 01884.000.848/2026 em Procedimento Administrativo , cadastrando-se devidamente os dados do idoso .

REQUISIÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU:

Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru , fixando prazo de 10 (dez) dias úteis para que comprove a inclusão formal do idoso A. A.L. no fluxo de fornecimento gratuito e contínuo de kits e sondas de Gastrostomia Endoscópica Percutânea (GTT), suplementos nutricionais e fraldas descartáveis pela rede básica , sanando conclusivamente a lacuna no atendimento.

REQUISIÇÃO AO CREAS CEDRO:

Oficie-se ao CREAS Cedro solicitando o envio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis , de Relatório de Acompanhamento Familiar (PAEFI) referente ao idoso e seus cuidadores , com foco nas medidas preventivas adotadas contra a perturbação do sossego e na mediação de conflitos no domicílio.

REQUISIÇÃO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS):

Expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS , instruído com o CPF do idoso , requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, extrato detalhado dos benefícios previdenciários/assistenciais pagos ao idoso A.A.L. , demonstrativo de eventuais empréstimos consignados ativos e identificação do curador/procurador cadastrado junto à autarquia federal.

NOTIFICAÇÃO DO CURADOR LEGAL:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Notificação do curador legal, Sr. F. , para que tome ciência da instauração do presente procedimento e apresente esclarecimentos sobre a prestação de cuidados e a aplicação dos proventos em benefício do bem-estar e da saúde do idoso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

PUBLICIDADE:

Comunique-se ao CSMPE, CGMP, CAO Cidadania, e encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cumpra-se.

Caruaru, 21 de julho de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.095/2026.

Recife, 8 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.095/2026 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAi 01891.001.095/2026

Aos 08 (oito) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2026, por volta das 11h20min, através de reunião presencial, mas também gravada pelo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, em exercício cumulativo na 28ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a educação infantil e especial/inclusiva, em favor de criança/adolescente, atinente ao apoio inclusivo, no âmbito da rede estadual de ensino no Recife (EREF Prof. Pedro Augusto Carneiro Leão).

Apoio das Promotorias de Educação da Capital: ELAINY CAROLINA (auxiliar administrativa).

Presentes os (as) senhores (as) doutores (as):

ANA LÚCIA DE LIMA (parte denunciante); Cristhiane Maria Lins Travassos Sarinho (Gestora escolar - EREF Prof. Pedro Augusto Carneiro Leão); Verônica Cavalcanti de Araújo Campos (Coordenadora Geral de Articulação Municipal - CGAM / Gerência Regional de Educação (GRE) Recife Norte); Fernanda Prosini Cadena (Analista em Direito - GRE Recife Norte); TEWAN LIMA (Assessoria Demandas Controle Externo – SEE/SEGE);

MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO (Professora, representante da unidade de direitos do aluno, SEE /PE); MARCIA D'ALMEIDA LINS LOUREIRO DE PAIVA (Assessora GRE Recife Norte); Jamile Lima Martins (Assistente Administrativa - GRE Recife Norte); Elvis Wellington Oliveira

Ferreira (Analista Em Gestão Educacional - Administração. CGGR. GRE Recife Norte); CARLOS ROMERO ALVES DE MENEZES (Professor Especialista, UEI-GRE Recife Norte); RAYANNE KELLE MOSCOSO DA VEIGA PESSOA (Analista em Gestão Educacional, Psicóloga, UEI-GRE Recife Norte).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e, juntamente com o link de gravação da audiência, ficará disponível nos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para o SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), encaminhar/informar sobre:

1) a possibilidade da designação/contratação de mais um profissional de apoio inclusivo, mesmo que para o ano-letivo de 2027, para atuar na EREF Prof. Pedro Augusto Carneiro Leão, a

fim de melhorar a assistência aos alunos da educação especial/inclusiva, incluindo o aluno F. H. L. N., nascido em 07.12.2013; 2) a realização de uma reunião, no dia 10.2026, às 09h00min, mediada pela GRE Recife Norte, entre os Profissionais de Apoio; a Profa. do AEE; a Gestão da EREF Prof. Pedro Augusto Carneiro Leão e a senhora ANA LÚCIA DE LIMA; 3) a melhoria dos canais de comunicação entre a Gestão da EREF Prof. Pedro Augusto Carneiro Leão e a senhora ANA LÚCIA DE LIMA, podendo servir como elo a Psicóloga Escolar e o Educador de Apoio; 4) o acolhimento da senhora ANA LÚCIA DE LIMA pela Psicóloga da EREF Prof. Pedro Augusto Carneiro Leão; 5) a disponibilização de transporte escolar inclusivo para o estudante F. H. L. N., nascido em 07.12.2013 ;6) prazo para informar a respeito do cumprimento da pactuação: até 30.10.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 13h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.755/2026

Recife, 6 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.755/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.003.755 /2026

OBJETO: Mãe de um estudante denuncia suposta irregularidade dentro da EREM JORNALISTA TRAJANO CHACON a partir do uso de entorpecentes por alguns estudantes, gestão escolar nada faz com relação a isto

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício simultâneo da 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 129 da Constituição Federal e as normas de regência atinentes à Defesa da Educação;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01891.003.755/2026, originada de demandas da Ouvidoria do MPPE e do Disque 100, relatando violência e uso de substâncias ilícitas na EREM Jornalista Trajano Chacon;

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Escolar acostado pela GRE Recife Sul, o qual certificou as práticas pedagógicas e disciplinares adotadas pela gestão, mas indicou expressamente vulnerabilidades relativas a conflitos de gangues no entorno escolar e existência de "pontos cegos" na infraestrutura da unidade;

CONSIDERANDO o artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo como via adequada para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e o funcionamento de instituições;

RESOLVE CONVERTER a referida Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar e exigir soluções contínuas da Secretaria de Educação e Esportes (SEE/PE) e da Secretaria de Defesa Social (SDS/PE) para sanar as vulnerabilidades na infraestrutura física e na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJÃO Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

segurança pública no entorno da EREM Jornalista Trajano Chacon.

Como providências iniciais, DETERMINO:

O registro desta Portaria no SIM e sua publicação nos meios oficiais do Ministério Público.

A expedição de ofício à Secretaria de Educação e Esportes (SEE/PE), requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias:

1.

Apresente informação técnica pormenorizada informando o planejamento, com respectivo cronograma e viabilidade orçamentária, para a adequação da infraestrutura física da EREM Jornalista Trajano Chacon (como a instalação de um sistema de videomonitoramento sem pontos cegos ou reformas arquitetônicas preventivas), com o objetivo de facilitar a fiscalização e impedir o consumo de drogas relatado no relatório de inspeção;

2.

Comprove a instauração de averiguação ou de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar os supostos atos de assédio moral, coação, intimidação e omissão atribuídos ao gestor da unidade escolar, reportados na manifestação do Disque 100 (Protocolo 4865638), garantindo-se que a escuta de estudantes e funcionários seja realizada de maneira sigilosa e protetiva, a fim de evitar qualquer tipo de retaliação institucional.

A expedição de ofício ao Comando da Companhia Independente de Policiamento Escolar (CIPE / Patrulha Escolar) da Polícia Militar de Pernambuco, requisitando, em igual prazo, para que:

1.

Informe sobre a viabilidade técnica e operacional de intensificar imediatamente as rondas ostensivas e o policiamento preventivo nos horários de entrada e saída da EREM Jornalista Trajano Chacon, diante dos reiterados conflitos armados noticiados na localidade.

Após o decurso dos prazos, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.917/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.917/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.917/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 548930 Juliana Eugenia da Silva Escola Clotilde de Oliveira - seletividade alimentar

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e

religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 13.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação audível encaminhada à Ouvidoria do MPPE, apresentada pela Sra. Juliana Eugenia da Silva, relatando dificuldades no acompanhamento educacional e nutricional/alimentar dos seus filhos G. V. S. F., nascido em 13.10.2009, e L. S. F. E., nascida em 05.04.2008, com diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista), no âmbito da EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Clotilde de Oliveira, no Recife, notadamente quanto à possibilidade de que os filhos possam frequentar a escola somente no turno da manhã, considerando as particularidades de saúde dos estudantes e a rotina da mãe, que cuida de outros filhos e de um pai acamado, ficando impossibilitada de realizar o deslocamento até a escola duas vezes ao dia.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) oficiar à SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 02014.001.126/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.126/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.126/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, L.M.B.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos

direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV –

embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil"; CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Defiro o requerimento de dilação de prazo solicitado pela Equipe Psicossocial de Apoio (Informação nº 056/2026); Concedo o prazo adicional de 30 (trinta) dias para a conclusão das diligências.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.207/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.207/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02137.000.207/2026

A 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 206, inciso VII, e art. 227 da Constituição Federal; pelas disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); e com amparo na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser prestada com garantia de padrão de qualidade e em ambientes que assegurem a integridade física, a saúde e a segurança de alunos, professores e profissionais da rede escolar;

CONSIDERANDO a obrigação legal dos entes públicos de adequarem seus prédios e equipamentos escolares às normas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) e regulamentações do Corpo de Bombeiros Militar de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco (CBMPE);

CONSIDERANDO os elementos coligidos nos autos, evidenciando que, enquanto a rede estadual de ensino apresentou cronograma e plano de ação técnico (Notas Técnicas nº 138/2024 e nº 473/2025 - SEE/PE) com metas fixadas para o ano em curso, a rede municipal de ensino permanece omissa quanto à apresentação de planejamento minucioso para regularização de suas unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo e fiscalização direcionada para a efetiva conclusão das etapas técnicas e obtenção dos AVCBs em ambas as redes de ensino;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, visando à fiscalização e ao acompanhamento da regularização e obtenção de AVCB/Projetos de Segurança nas Escolas Estaduais e Municipais de Jaboatão dos Guararapes

Para a instrução do feito, DETERMINO o cumprimento das seguintes providências pela Secretaria da 6ª PJDC:

I. Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicidade;

II. Oficie-se ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, obrigatoriamente instruído com cópia do Ofício nº 4600/2025-GAB/SEE-PE e da Nota Técnica nº 473/2025, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias:

a) Apresente relatório atualizado sobre a conclusão e andamento dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico relativos às escolas estaduais constantes do Grupo 01 e Grupo 02 no Município de Jaboatão dos Guararapes;

b) Comprove o cumprimento do cronograma assumido para as unidades escolares cujos projetos constavam com o status "a iniciar", tendo como parâmetro a meta final projetada para o término do primeiro semestre de 2026;

III. Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes, instruído com cópia dos documentos da esfera estadual (Ofício nº 4600/2025-GAB/SEE PE e Nota Técnica nº 473/2025) para que sirvam de parâmetro técnico impositivo, requisitando que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias:

a) Manifeste-se de forma pormenorizada sobre o andamento da elaboração dos Projetos de Segurança e obtenção de AVCB de todas as escolas da rede municipal de ensino;

b) Apresente cronograma técnico minucioso e equivalente de adequação, cuja meta final de regularização também se projete de forma imediata;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02142.000.934/2025
Recife, 9 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.934/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.934/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento no 02144.000.962/2025 — Notícia de Fato - No AUDÍVIA: 3758938 - Supostas irregularidades na Casa dos Conselhos de Assistência Social de Jaboatão

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de outubro de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.090/2026
Recife, 31 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.090/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02144.000.090/2026

A 6ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 8º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; na Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica); na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e nas normas regulamentares do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019):

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a garantia dos direitos fundamentais das pessoas com transtorno mental e com deficiência;

CONSIDERANDO as informações colhidas na Notícia de Fato nº 02144.000.090 /2026, instaurada para apurar a situação do jovem S. H. M. da S. (26 anos), portador de transtorno mental grave (psicose esquizofrenica), atualmente internado no Hospital Ulysses Pernambucano (HUP);

CONSIDERANDO os relatórios técnicos conclusivos do CAPS Solar dos Guararapes e do CREAS Cavaleiro, os quais atestam que o usuário não possui autonomia para os atos da vida diária, necessita de supervisão/cuidado integral contínuo e não conta com suporte sociofamiliar ou comunitário apto a acolhê-lo com

segurança na sua residência de origem no momento pós-alta;

CONSIDERANDO a informação oficial prestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes acerca da inexistência de vaga disponível em Serviço Residencial Terapêutico (SRT) no âmbito do Município para a absorção do usuário;

CONSIDERANDO que a permanência prolongada em ambiente hospitalar por motivos puramente sociais ou por ausência de equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) afronta a legislação regente do SUS e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, configurando grave desacordo com o direito à convivência comunitária e ao tratamento humanizado;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar continuamente as ações e serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Assistência Social, visando a disponibilização de vaga em Residência Terapêutica e a promoção das medidas de curatela e proteção social ao usuário;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019 (consolidada com a Resolução CSMP nº 03/2025), objetivando acompanhar as ações de saúde mental e proteção social em favor de S. H. M. DA S., visando à garantia de vaga em Serviço Residencial Terapêutico (SRT), curatela e benefícios socioassistenciais pós-alta hospitalar.

2. DETERMINAR à secretaria da 6ª PJDC:

I. Oficie-se à Secretária Municipal de Saúde e à Gerência de Saúde Mental de Jaboatão dos Guararapes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem expressamente:

a) O planejamento e o cronograma para viabilização/alocação de vaga em Serviço Residencial Terapêutico (SRT) para o usuário S. H. M. da S. quando do momento da sua alta hospitalar;

b) Se há trâmites ou pleitos em andamento para a pactuação/expansão de vagas de residências terapêuticas no Município;

II. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme determinação regulamentar.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

de 1988; pelas disposições da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e com amparo na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE);

CONSIDERANDO a comunicação expedida pelo Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes no Processo nº 0032667- 68.2021.8.17.2810, informando que a jovem R. L. O. R. (nascida em 15/08/2008), atualmente acolhida na instituição Vila Betânia, atingiu a maioria em 15/08/2026, demandando articulação da rede de proteção do adulto e assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à jovem em desligamento de acolhimento institucional o devido suporte socioassistencial, autonomia progressiva, profissionalização, moradia e acompanhamento de saúde, evitando situações de desamparo, vulnerabilidade social ou situação de rua;

CONSIDERANDO a ausência de elementos conclusivos nos autos acerca do quadro de saúde físico e mental da assistida, bem como sobre a existência ou não de deficiência que exija acolhimento em Residência Inclusiva ou serviço de alta complexidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 02144.000.276/2026 e a imprescindibilidade do prosseguimento das apurações sob a forma de Procedimento Administrativo para a tutela de direito individual indisponível;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com esteio no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019, visando ao acompanhamento do plano de desinstitucionalização e transição para a vida adulta da jovem R. L. O. R.

Para a instrução do feito, DETERMINO a adoção das seguintes providências pela Secretaria da 6ª PJDC:

I. Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicidade, omitindo-se dados pessoais identificáveis;

II. Oficie-se, via e-mail e com confirmação de entrega, à Direção Técnica do Acolhimento Vila Betânia, para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Relatório Social e Psicológico atualizado da jovem R. L. O. R.;

b) Informações sobre o estado de saúde física e mental da jovem, indicando se possui laudo médico/psiquiátrico comprovando eventual deficiência intelectual, física ou transtorno mental;

c) Cópia do Plano Individual de Atendimento (PIA) e detalhamento de como está sendo executada a transição/preparação para o desligamento institucional;

III. Oficie-se à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes requisitando que determine à equipe do CREAS de referência a realização de articulação e elaboração de Plano Técnico de Acompanhamento e Transição, no prazo de 20 (vinte) dias, informando as alternativas de moradia, inserção em programas de renda/benefícios eventuais ou acolhimento em equipamento social adulto cabíveis;

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 02144.000.276/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.276/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02144.000.276/2026

A 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, 31 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.510/2026**Recife, 31 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.510/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02144.000.510/2026

A 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e com esteio nas Resoluções nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e no 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE);

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária (art. 2º do Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02144.000.510/2026 a partir de representação sobre suposta situação de negligência/maus-tratos enfrentada pelo idoso A. P. L. C. (75 anos), portador de limitação funcional decorrente de paraplegia espástica;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos remetidos pela Secretaria Municipal de Saúde (Ofícios nos 0939027/2026 e 0946549/2026-SMS), os quais afastaram indícios de agressão física direta, contudo relataram grave ruptura na dinâmica de convivência com a filha/cuidadora A. M. D. C., ensejando a recomendação técnica de avaliação para abrigo em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) ante a impossibilidade de manutenção da coabitação e a incapacidade do idoso de residir sozinho;

CONSIDERANDO a ausência de resposta ao Ofício nº 02144.000.510/2026-0004 direcionado à Secretaria Executiva de Assistência Social (SEMASC/CREAS), bem como o esgotamento do prazo de tramitação do expediente de origem, impondo-se a continuidade das apurações sob a forma de Procedimento Administrativo para a proteção de direito individual indisponível da pessoa idosa;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, visando à proteção, acompanhamento socioassistencial e adoção das medidas de salvaguarda ao idoso A. P. L. C.

Para a instrução do feito, DETERMINO o cumprimento das seguintes providências pela Secretaria da 6ª PJDC:

I. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

II. Oficie-se à Secretaria Executiva de Assistência Social de

Jaboatão dos Guararapes (SEMASC) / CREAS de referência, REITERANDO os termos do Ofício nº 02144.000.510/2026-0004, para que adote as seguintes providências:

a) Realização de visita técnica e estudo social no domicílio do idoso A. P. L. C. (Rua Nova Aliança, nº 193, Muribeca);

b) Avaliação da rede de suporte sociofamiliar e da viabilidade de inserção do idoso em vaga de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) mantida ou custeada pelo Município, caso constatada a impossibilidade definitiva do cuidado familiar domiciliar;

Elaboração e envio a este Órgão Ministerial do respectivo RELATÓRIO TÉCNICO SOCIOASSISTENCIAL pormenorizado contendo as conclusões e os encaminhamentos adotados, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.524/2026**Recife, 31 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.524/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02144.000.524/2026

A 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; pelas disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB); e com amparo na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser ministrada com base no princípio do padrão de qualidade e em ambientes dotados de infraestrutura adequada, salubre e digna (art. 205 e art. 206, VII, da CF/88);

CONSIDERANDO as conclusões do Parecer Técnico Pedagógico nº 143/2026 (MPPE), que atestou:

O desconforto térmico de discentes em 5 salas de aula, na sala de AEE e na sala de professores devido à falta de forro de PVC e ar-condicionado;

A incidência de calor/vapor exalado por compressores sobre sala da Educação Infantil com paredes vazadas;

A supressão irregular do intervalo/recreio por "acordo informal", em afronta ao ECA, à matriz curricular e com preterição do Conselho Escolar (cujo Livro Ata original restou extraviado);

CONSIDERANDO a resposta da Secretaria Municipal de Educação (Ofício nº 1040454/2026-SME), na qual informa o envio de diretriz para reestabelecimento do recreio, porém aduz ausência de dotação orçamentária no exercício de 2026 para a reestruturação da rede elétrica e climatização da escola, prevendo tais obras apenas para 2027;

CONSIDERANDO os novos fatos trazidos pela AUDÍVIA nº 4957554/2026, denunciando a estocagem/represamento sem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

distribuição de caixas de fardamentos, livros e kits pedagógicos, o armazenamento não justificado de gêneros alimentícios da merenda na diretoria, e supostas inconsistências nos diários e turmas do EJA (manutenção fictícia de alunos e criação da turma Módulo 5C);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de acompanhamento contínuo e impositivo até a efetiva implementação das melhorias físicas e administrativas na escola;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, visando a acompanhar, fiscalizar e tutelar a regularidade estrutural, pedagógica e administrativa da Escola Municipal Santa Edwirges.

2. DETERMINAR a adoção das seguintes providências pela Secretaria da 6ª PJDC:

I. Oficie-se à Secretária Municipal de Educação para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente relatórios e comprovações referentes aos seguintes pontos:

a) A comprovação documental e a grade horária atualizada demonstrando o efetivo restabelecimento do intervalo regular (recreio) de 20 minutos na rotina diária da Escola Municipal Santa Edwirges;

b) Comprovação da inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 das obras da rede elétrica, forro de PVC e climatização das 5 salas de aula, sala de AEE e sala de professores, bem como relatório do andamento do fechamento definitivo das paredes vazadas das turmas infantis;

c) Esclarecimentos acerca do estoque de fardamentos, livros didáticos e kits de materiais pedagógicos guardados na unidade, informando o plano de distribuição imediata aos estudantes; (conforme fotos da AUDÍVIA nº 4957554);

d) A apuração administrativa e auditoria pelo Núcleo de Normatização /Inspeção Escolar quanto à regularidade dos diários de classe, controle de frequência e matrículas das turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na referida escola, especialmente referente à turma Módulo 5C;

e) Esclarecimentos sobre as condições de armazenamento e destinação dos gêneros alimentícios da merenda escolar mantidos na unidade de ensino;

f) Comprovação das orientações para recomposição do Conselho Escolar e restauração de seu livro de atas;

II. Cientifique-se a parte interessada acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, informando-lhe o respectivo número de registro no SIM para acompanhamento da tramitação;

III. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.574/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.574/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02144.000.574/2026

A 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; e com amparo na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE);

CONSIDERANDO a instauração do expediente a partir de manifestação de moradores noticiando a situação de insegurança e ocorrências criminosas na Rua Aurora Diniz Carneiro Leão, Bairro Candeias;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Comando-Geral da PMPE por meio do Ofício nº 1219/2026-CG e da Ordem de Serviço nº 423/2026 do 6º BPM, que determinou o reforço e a intensificação das rondas e policiamento ostensivo com paradas periódicas na referida via;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de manter o acompanhamento contínuo e a fiscalização do cumprimento efetivo do patrulhamento ostensivo na área;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, visando a acompanhar e fiscalizar a efetiva prestação do policiamento ostensivo e preventivo na Rua Aurora Diniz Carneiro Leão, Candeias.

Para a instrução do feito, DETERMINO a adoção das seguintes providências pela Secretaria da 6ª PJDC:

I. Notifique-se a noticiante C. M. C. W. (CPF: 057.-63), encaminhando-lhe cópia do Ofício nº 1219/2026-CG e da Ordem de Serviço nº 423/2026 do 6º BPM, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se houve a efetiva intensificação das rondas policiais na Rua Aurora Diniz Carneiro Leão;

II. Oficie-se ao Comando do 6º Batalhão da Polícia Militar (6º BPM) solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente relatório simplificado do cumprimento das rondas e do quantitativo de lançamentos efetuados na Rua Aurora Diniz Carneiro Leão em cumprimento à Ordem de Serviço nº 423/2026;

III. Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicidade.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02144.000.586/2026**Recife, 31 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.586/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02144.000.586/2026

A 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 74 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e pelas disposições das Resoluções nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE);

CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária (art. 2º da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO o teor do Relatório Social Circunstanciado do Serviço Social da UPA de Barra de Jangada, dando conta de que o idoso W. G. da S. (73 anos) deu entrada naquela unidade de saúde em 07/01/2026 e, apesar da alta médica emitida em 17/02/2026, permaneceu em internação social prolongada devido a quadro de extrema vulnerabilidade social, despejo de seu imóvel e ruptura total de vínculos sociofamiliares;

CONSIDERANDO a avaliação médica no sentido de que o idoso não apresenta capacidade para gerir sua vida de forma autônoma, havendo informação de sua posterior transferência, em 09/04/2026, para o Hospital Ferreira Lima, no Município de Timbaúba/PE, permanecendo sua carteira de identidade sob a guarda do Serviço Social da UPA de Barra de Jangada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 02144.000.586/2026 e a necessidade de prosseguimento e aprofundamento das diligências para salvaguardar a integridade física, documental e assistencial do idoso;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com esteio no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019, visando à proteção e garantia do direito individual indisponível da pessoa idosa W. G. da S..

Para a instrução do feito, DETERMINO as seguintes providências à Secretaria da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania:

I. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal da parte;

II. Oficie-se, via e-mail e com confirmação de leitura, à Direção e ao Serviço Social da UPA de Barra de Jangada, REITERANDO a requisição de envio de cópia legível do documento de identidade do idoso W. G. da S. retido na unidade, no prazo de 10 (dez) dias;

III. Oficie-se, via e-mail e com confirmação de leitura, à Direção Médica e ao Serviço Social do Hospital Ferreira Lima (Timbaúba/PE) para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe:

a) Se o idoso W. G.s da S. permanece internado no estabelecimento hospitalar;

b) Relatório clínico e social atualizado detalhando seu estado de saúde físico e mental;

c) Se há previsão de alta médica e planejamento socioassistencial articulado para sua desospitalização/encaminhamento;

IV. Faça-se constar nos ofícios requisitórios a advertência de que o não atendimento injustificado poderá ensejar responsabilização por crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), sem prejuízo de sanções por improbidade e sanções administrativas (art. 10 da Lei nº 7.347/1985);

V. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (SASC) para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se houve localização e identificação de familiares do idoso por intermédio das equipes de busca ativa do município;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.749/2026**Recife, 31 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.749/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02144.000.749/2026

A 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; pelas disposições da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS); e com fulcro nas Resoluções nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE);

CONSIDERANDO que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como a integração ao mercado de trabalho e a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (art. 203 da CF/88 e Lei nº 8.742/1993);

CONSIDERANDO a documentação remetida pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (Ofício nº 02140.000.371/2025-0016), que noticiava a situação de extrema vulnerabilidade social e desprovimento do assistido W. A. S. A., portador de Esquizofrenia Paranoide (CID 10: F20.0) e Transtorno Mental /Comportamental devido ao uso de substâncias psicoativas (CID 10: F19), em acompanhamento intensivo no CAPS Solar dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico Circunstanciado emitido pelo Serviço Social do CAPS Solar dos Guararapes,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

registrando que o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) do assistido encontra-se suspenso há 10 (dez) meses, privando o núcleo familiar de sua única fonte de renda e gerando acentuada sobrecarga e vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção do Ministério Público na tutela de direito individual indisponível relativo à dignidade, subsistência e assistência social de pessoa com transtorno mental e vulnerabilidade acrescida;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019, visando ao acompanhamento socioassistencial e à adoção de medidas administrativas para restabelecimento da proteção social e do benefício assistencial em favor do assistido W. A. S. A.

Para a instrução do feito, DETERMINO a adoção das seguintes providências pela Secretaria da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania:

I. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

II. Oficie-se à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com cópia do Relatório Técnico do CAPS Solar dos Guararapes, requisitando que determine ao CRAS / CREAS de referência do território (Barra de Jangada / Prazeres) a adoção das seguintes providências:

a) Realização de visita técnica e atendimento socioassistencial no domicílio do assistido W. A. S. A.;

b) Prestação de auxílio técnico e orientação à família para a atualização do Cadastro Único (CadÚnico) e reativação/regularização do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) perante o INSS;

c) Inclusão da família nos programas de benefícios eventuais, transferência de renda ou segurança alimentar do Município, se preenchidos os requisitos legais, visando mitigar a situação de vulnerabilidade emergencial;

Elaborar e encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, o respectivo RELATÓRIO SOCIAL pormenorizado com os resultados da atuação e das medidas socioassistenciais adotadas

III. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do motivo da suspensão/cessação do BPC/LOAS mantido em favor de W. A. S. A. (CPF: 632.-68), bem como esclarecendo quais as pendências administrativas necessárias para o seu restabelecimento;

IV. Oficie-se à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes informando o recebimento da remessa e a instauração deste Procedimento Administrativo para o acompanhamento socioassistencial do usuário.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.789/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.789/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02144.000.789/2026

A 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; pelas disposições da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS); e com amparo na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE);

CONSIDERANDO que a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, devendo ser prestada a quem dela necessitar para prover a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO que o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é o principal instrumento de identificação e seleção das famílias de baixa renda, constituindo porta de entrada para o acesso ao Programa Bolsa Família e a diversos outros benefícios socioassistenciais essenciais;

CONSIDERANDO as notícias de indisponibilidade constante de vagas e represamento no sistema de agendamento para atualização cadastral na rede de CRAS de Jaboatão dos Guararapes, evidenciadas na Manifestação Audível nº 4788939 (Ouvidoria/MPPE), com risco indevido de bloqueio, suspensão ou cancelamento de benefícios sociais por óbice operacional da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a regularidade da política pública de atendimento socioassistencial e assegurar a eficiência, acessibilidade e suficiência na oferta do serviço no âmbito municipal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, visando a acompanhar e fiscalizar a capacidade operacional, a oferta de vagas e o fluxo de agendamentos para atualização do Cadastro Único na rede municipal de CRAS de Jaboatão dos Guararapes.

Para a instrução do feito, DETERMINO a adoção das seguintes providências pela Secretaria da 6ª PJDC:

I. Oficie-se ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça relatório pormenorizado informando:

a) O diagnóstico da capacidade diária de atendimento para atualização e cadastramento do CadÚnico em cada um dos CRAS da rede municipal;

b) Como funciona a sistemática de agendamento (presencial, telefônica ou por plataforma eletrônica), indicando os dias e horários de abertura de novas vagas;

c) Se existe demanda reprimida/fila de espera no Município e quais as medidas emergenciais adotadas para ampliar a oferta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de vagas e evitar o bloqueio indevido do Bolsa Família dos usuários;
d) Medida Individual Urgente: A comprovação do agendamento presencial e atendimento direto para atualização cadastral da cidadã C. M. A. S. (CPF: 100.. -40, cujos dados seguem em anexo sob sigilo);

II. Oficie-se à Presidência do CMAS (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) de Jaboatão dos Guararapes para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se o órgão gestor da assistência social já apresentou diagnósticos ou planos de ação referentes à ampliação do atendimento do CadÚnico na rede CRAS;

III. Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicidade, omitindo-se dados pessoais identificáveis;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02230.000.152/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02230.000.152/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02230.000.152/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Ministério Público, na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011) e nas resoluções vigentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 02230.000.152/2026 foi instaurada no dia 24 de março de 2026 com o objetivo de apurar a suposta omissão e negativa de acesso a informações públicas pela Secretaria de Defesa Cidadã de Belo Jardim (SEDEC), relativas ao quantitativo de multas de trânsito lavradas no exercício de 2025 e aos respectivos valores arrecadados;

CONSIDERANDO as manifestações e respostas prestadas pela SEDEC (Ofício n.º 016/2026-SEDEC e Ofício n.º 021/2026-SEDEC), informando a ausência de controle interno relativo aos autos de infração de trânsito lavrados pelos agentes municipais e remetendo a consolidação dos dados ao DETRAN/PE, além da indicação genérica ao Portal da Transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às diligências indispensáveis para garantir a transparência pública, a fiscalização dos ingressos de receitas decorrentes de infrações de trânsito e o cumprimento do direito fundamental de acesso à informação pública;
RESOLVE:

1. CONVERTER a Notícia de Fato n.º 02230.000.152/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas de transparência e o acesso a dados oficiais concernentes às infrações e receitas de trânsito do Município de Belo Jardim relativas ao ano de 2025;

2. DETERMINAR a adoção das seguintes providências iniciais de

instrução:

2.1. Registro e autuação da presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM/MPPE);

2.2. Reiteração/Acompanhamento do expediente dirigido ao Coordenador /Diretor do DETRAN/PE (CIRETRAN Belo Jardim) para que apresente relatório consolidado, discriminando o quantitativo de multas validadas no Município de Belo Jardim durante o exercício de 2025 e o montante financeiro efetivamente repassado /arrecadado;

2.3. Publicação e notificação desta portaria nos meios oficiais e de praxe para a devida publicidade dos atos do Ministério Público.

Belo Jardim, 05 de outubro de 2026.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02230.000.420/2025

Recife, 5 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02230.000.420/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02230.000.420/2025

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, especialmente o direito social à educação de qualidade;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pela Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), especificamente a Meta 5 (alfabetização até o 3º ano), a Meta 6 (educação em tempo integral) e a Meta 7 (qualidade do aprendizado medida pelo IDEB);

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação de Belo Jardim no Ofício nº 178/2025-SEETEC, que confirmam que o município possui atualmente apenas 13,24% dos alunos matriculados em tempo integral, patamar distante dos 25% exigidos pela Meta 6 do PNE;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela gestão municipal, de que o Plano Municipal de Educação encontra-se desatualizado, o que compromete o planejamento estratégico das ações educacionais a médio e longo prazo;

CONSIDERANDO os dados de desempenho escolar que apontam unidades com índices de IDEB em patamares críticos (variando entre 2,8 e 5,5 nos anos iniciais) e fragilidades confessadas no processo de alfabetização, onde apenas parte dos estudantes atinge o nível adequado;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento contínuo de políticas públicas, visando a fiscalização e a indução de melhorias sem a necessidade imediata de judicialização;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, com o fito de acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas municipais de educação de Belo Jardim/PE para o cumprimento das Metas 5, 6 e 7 do Plano Nacional de Educação e a estruturação pedagógica da rede municipal.

Para a instrução e regular prosseguimento do feito,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinam-se as seguintes providências formais:

1. Registro e autuação da presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM/MPPE);
2. Publicação e notificação desta portaria nos meios oficiais e de praxe para a devida publicidade dos atos do Ministério Público.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 05 de outubro de 2026.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02257.000.266/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PPE

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Procedimento no 02257.000.266/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02257.000.266/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como no art.

26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, inc.

I, da Lei Complementar Estadual no 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do

Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM n. 02257.000.266/2026,

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes

descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à

função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição

contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar com absoluta

prioridade a efetivação do direito à educação inclusiva, garantindo-se sistema

educacional em todos os níveis, bem como o fornecimento de profissional de apoio

escolar, conforme preceituam a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146

/2015);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIM n. 02257.000.266/2026, relatando que a

criança H. E. S. O., de 6 anos, diagnosticada com Transtorno do Déficit de Atenção com

Hiperatividade (CID 10: F90), matriculada na Escola Municipal Clarisse Valença de

Freitas, necessita do acompanhamento em sala de aula de um profissional de apoio

escolar devidamente prescrito em laudo médico;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, embora tenha

justificado restrições decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal para contratações

diretas, informou haver iniciado tratativas para a seleção de estagiário, pendendo de

fiscalização a efetiva conclusão desta medida para sanar a omissão e garantir a

assistência ao infante;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial por

meio de instrumento mais robusto e formal, visando acompanhar e garantir a devida

prestação do serviço/resolução do problema, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP

n. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração dos fatos noticiados e

acompanhamento das medidas necessárias, determinando as seguintes diligências

iniciais:

AUTUE-SE e REGISTRE-SE a presente Portaria, com o objeto: "Apurar e tutelar

de forma contínua a garantia de disponibilização de profissional de apoio escolar em

favor da criança H. E. S. O., garantindo seu pleno acesso à educação inclusiva na Escola

Municipal Clarisse Valença de Freitas, Município de Pesqueira/PE".

1. OFICIE-SE ao Senhor Secretário Municipal de Educação do Município de

Pesqueira, Danilo Ramon Araújo do Nascimento, requisitando-lhe, no prazo de 10

(dez) dias, informações e comprovação documental do efetivo término do trâmite de

recrutamento e da atual lotação do profissional de apoio escolar (ou estagiário) em prol

do aluno H. E. S. O., informando seu respectivo nome e data de início de exercício.

2. OFICIE-SE à Senhora Kátia Juliana Silva Melo, Gestora da Escola Municipal Clarisse Valença de Freitas, requisitando-lhe, no prazo de 10

(dez) dias, informações acerca da presença e atuação em sala de aula do referido

profissional de apoio escolar no acompanhamento do estudante H. E. S. O.

3. CIENTIFIQUE-SE o noticiante acerca da instauração do presente procedimento.

Cumpra-se o disposto quanto à publicidade dos atos, providenciando-se a

remessa do respectivo extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano,

nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019, podendo ser prorrogado,

justificadamente, por igual período quantas vezes forem necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 08 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 02266.000.298/2026

Recife, 9 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.298/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.298/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da

Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidades urbanísticas, ambientais e de infraestrutura existentes no Bairro Dom Miguel Arraes, no Município de Moreno/PE, especialmente aquelas relacionadas à precariedade das vias públicas, erosões, sistema de drenagem, acúmulo de resíduos sólidos e manutenção de áreas públicas, bem como identificar as responsabilidades do Município de Moreno, da empresa responsável pela implantação do empreendimento habitacional e de outros entes eventualmente envolvidos, inclusive a Caixa Econômica Federal, visando à adoção das medidas necessárias à prevenção e reparação dos danos e à adequada prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato nº 02266.000.298/2026 foi instaurada a partir de solicitação de intervenção em favor dos moradores do Bairro Dom Miguel Arraes, em Moreno/PE;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração, foram relatadas diversas irregularidades urbanísticas, ambientais e de infraestrutura na localidade, dentre elas a precariedade das vias públicas, existência de erosões, deficiência do sistema de drenagem, acúmulo de resíduos sólidos e crescimento excessivo da vegetação em áreas públicas, situações potencialmente aptas a comprometer a segurança, a salubridade e a qualidade de vida dos moradores;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios às Secretarias Municipais competentes com o objetivo de obter informações acerca das providências administrativas adotadas ou programadas para enfrentamento das irregularidades, inclusive quanto à existência de cronograma de limpeza urbana, capinação, drenagem e recuperação viária;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos informou já terem sido realizados serviços de manutenção e recuperação viária na localidade, incluindo correção de pavimentação, recuperação de calçadas e recomposição de meios-fios, bem como anunciou a realização de nova vistoria técnica para identificação de outros trechos que demandem intervenção;

CONSIDERANDO, todavia, que subsistem questões relevantes não solucionadas, especialmente quanto às erosões existentes no Bairro Dom Miguel Arraes, tendo o Município informado que a situação estaria relacionada à implantação do empreendimento habitacional e que existiria procedimento em andamento envolvendo a empresa responsável pela execução do bairro planejado e a Caixa Econômica Federal, financiadora do empreendimento;

CONSIDERANDO que o Município informou, ainda, que as providências estruturais definitivas destinadas à solução das erosões estariam condicionadas às definições decorrentes do referido procedimento, sem, contudo, inicialmente identificar seu número, natureza, objeto, partes envolvidas, estágio de tramitação ou as medidas concretamente discutidas;

CONSIDERANDO que também foi anunciada a realização de vistoria específica destinada à avaliação do sistema de

drenagem da localidade, sem indicação inicial de prazo para sua realização ou apresentação de relatório técnico conclusivo;

CONSIDERANDO que já foram requisitadas informações complementares à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, inclusive para identificação do procedimento envolvendo a empresa responsável pelo empreendimento e a Caixa Econômica Federal, encaminhamento de sua íntegra, identificação da empresa responsável, esclarecimento das obrigações atribuídas aos envolvidos e apresentação dos relatórios das vistorias técnicas anunciadas;

CONSIDERANDO que os elementos até então reunidos indicam a necessidade de prosseguimento de investigação destinada não apenas ao acompanhamento da prestação dos serviços municipais, mas também à identificação da origem das irregularidades, delimitação da extensão dos danos, definição das responsabilidades dos agentes públicos e privados envolvidos e adoção de providências voltadas à reparação ou prevenção de lesões a direitos de natureza difusa e coletiva;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato possui natureza preliminar, enquanto o Inquérito Civil constitui instrumento adequado à investigação de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos cuja defesa incumbe ao Ministério Público, nos termos da Resolução CSMPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO, por fim, que as diligências já realizadas não foram suficientes para o completo esclarecimento dos fatos e que a complexidade do objeto exige investigação mais aprofundada;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão da Notícia de Fato nº 02266.000.298/2026, com a finalidade de:

“Apurar irregularidades urbanísticas, ambientais e de infraestrutura existentes no Bairro Dom Miguel Arraes, no Município de Moreno/PE, especialmente aquelas relacionadas à precariedade das vias públicas, erosões, deficiência do sistema de drenagem, acúmulo de resíduos sólidos e manutenção de áreas públicas, bem como identificar as responsabilidades do Município de Moreno, da empresa responsável pela implantação do empreendimento habitacional e de outros entes eventualmente envolvidos, inclusive a Caixa Econômica Federal, visando à adoção das medidas necessárias à prevenção e reparação dos danos e à adequada prestação dos serviços públicos.”

Para adequada instrução do feito, **DETERMINO**:

1. Autue-se a presente Portaria como Inquérito Civil, promovendo-se as alterações necessárias no sistema eletrônico, com a adequação da área temática e do assunto à natureza predominantemente ambiental e urbanística da apuração;
2. Reitere-se, com urgência, o último expediente encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Moreno, caso ainda não integralmente respondido, para que, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a) identifique precisamente o procedimento administrativo mencionado no Ofício nº 167/2026, envolvendo a empresa responsável pela implantação do empreendimento habitacional e a Caixa Econômica Federal, informando número, natureza, objeto, órgão perante o qual tramita, partes envolvidas, data de instauração e estágio atual;
 - b) encaminhe cópia integral do referido procedimento, inclusive relatórios, pareceres, notificações, comunicações, projetos, estudos técnicos, cronogramas, atas, termos de compromisso e demais documentos relacionados às erosões existentes no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Bairro Dom Miguel Arraes;

c) identifique a empresa responsável pela implantação e/ou execução do empreendimento, indicando razão social, CNPJ e endereço, bem como as obrigações contratuais, urbanísticas ou de infraestrutura que lhe tenham sido atribuídas;

d) esclareça a participação da Caixa Econômica Federal na implantação, fiscalização, financiamento ou acompanhamento do empreendimento e informe as providências que estejam sendo discutidas ou aguardadas daquela instituição;

e) especifique quais providências estruturais definitivas são consideradas necessárias para correção das erosões e dos problemas de drenagem, indicando eventual cronograma de execução;

f) encaminhe os relatórios, laudos, registros fotográficos e conclusões das vistorias técnicas realizadas ou programadas para avaliação das vias públicas, erosões e sistema de drenagem da localidade;

3. Oficie-se à Defesa Civil Municipal de Moreno, para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize, caso ainda não tenha realizado recentemente, vistoria técnica no Bairro Dom Miguel Arraes, especialmente nos pontos afetados por erosões, devendo:

a) identificar eventuais áreas sujeitas a risco geológico, deslizamentos, erosão progressiva, formação de crateras ou comprometimento da estabilidade de vias, terrenos e imóveis;

b) informar se existe risco atual ou potencial à integridade física dos moradores;

c) indicar as medidas emergenciais ou estruturais eventualmente necessárias;

d) encaminhar relatório técnico, registros fotográficos e, se existente, mapa ou identificação dos pontos de risco;

4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Planejamento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe as informações e documentos existentes acerca da aprovação, implantação e regularização urbanística do empreendimento que deu origem ao Bairro Dom Miguel Arraes, especialmente:

a) projetos urbanísticos e de infraestrutura aprovados;

b) projetos referentes à drenagem, pavimentação, contenção e escoamento de águas pluviais;

c) eventuais termos de compromisso, obrigações urbanísticas ou encargos impostos ao empreendedor;

d) documentos referentes ao recebimento, total ou parcial, das obras de infraestrutura pelo Município;

e) informações sobre eventuais pendências atribuídas à empresa responsável pelo empreendimento;

5. Identificada formalmente a empresa responsável pela implantação do empreendimento habitacional, oficie-se para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca das irregularidades constatadas, esclarecendo suas responsabilidades e encaminhando os projetos, relatórios, estudos técnicos e demais documentos referentes às obras de drenagem, pavimentação, contenção e infraestrutura executadas no local;

6. Identificado o procedimento mencionado pelo Município e confirmada a participação da Caixa Econômica Federal, oficie-se à instituição para que encaminhe informações acerca de sua atuação no empreendimento, das providências eventualmente adotadas em relação às irregularidades estruturais e da

existência de tratativas destinadas à solução dos problemas relatados;

7. Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise.

Publique-se e cumpra-se, observadas as formalidades previstas na Resolução CSMPPE nº 003/2019.

Cumpra-se.

Moreno, 09 de outubro de 2026.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.036/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.036/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02272.000.036 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça de Surubim, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 4º, IV, e art. 5º, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (LOPE), e com fundamento no art. 8º, inciso II, e art. 9º da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 6º e art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 197 da CF/88 e art. 5º da LCE nº 12/1994);

CONSIDERANDO as informações aportadas nos autos da Notícia de Fato nº 02272.000.036/2026 (origem Audivia nº 4144326), apontando alegadas irregularidades no atendimento médico prestado na USF São José / Planalto;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a prestação de serviços públicos de saúde e o funcionamento de instituições e equipamentos de assistência à população, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

1) DETERMINAR A CONVERSÃO da Notícia de Fato nº 02272.000.036/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, registrado no sistema informatizado de controle do MPPE;

2) AUTUAR E REGISTRAR a presente Portaria, que servirá como termo inicial de autuação do procedimento, fixando o prazo de 01 (um) ano para sua conclusão, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2019;

3) DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) Expedição de Ofício à Secretária Municipal de Saúde de Surubim/PE, fixando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, requisitando-se as seguintes informações essenciais:

I. Cópia da escala de trabalho, folha de ponto e lotação atual do médico Dr. Danilo Piancó na USF São José / Planalto;

II. Informações sobre a existência de reclamações ou procedimentos administrativos instaurados no âmbito da Ouvidoria do Município ou da Secretaria de Saúde referentes à conduta do aludido profissional;

III. Cópia do relatório do Coordenador da Atenção Básica acerca da rotina de atendimentos e produtividade na referida unidade de saúde;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Expedição de Ofício à Coordenação/Gerência da USF São José / Planalto, solicitando manifestação e esclarecimentos sobre a dinâmica de agendamento e acolhimento de pacientes na unidade de saúde;

c) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Matéria Administrativa do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria-Geral do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO Saúde), para conhecimento e fins do disposto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 08 de outubro de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02289.000.258/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02289.000.258/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02289.000.258/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde /PE, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; pelos artigos 26, I, e 27, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo artigo 4º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e nos termos dos artigos 8º, inciso III, e 11 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (arts. 205 e 208, incisos III e VII), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996, art. 4º, incisos III e VIII) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, arts. 27 e 28) asseguram o direito fundamental à educação inclusiva, com a garantia de Atendimento Educacional Especializado (AEE), suporte por profissional de apoio e transporte escolar acessível e adequado;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tombada sob o nº 02289.000.258/2026 foi instaurada a partir de atendimento prestado à Sra. Juliana Martins, a qual noticiou que seu filho vem enfrentando óbices no acompanhamento escolar e no acesso às sessões do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

CONSIDERANDO que a noticiante relatou a deficiência no suporte de apoio escolar em sala regular — em virtude do atendimento compartilhado entre quatro estudantes — e a inviabilidade de frequência regular às sessões de AEE decorrente da incompatibilidade de rotas e horários do transporte escolar municipal, o qual deixa o adolescente desacompanhado e sem supervisão antes e após os atendimentos;

CONSIDERANDO que, embora expedido o Ofício nº 02289.000.258/2026-0005 à Secretaria Municipal de Educação de Arcoverde/PE solicitando a readequação do itinerário do

transporte escolar ou a disponibilização de acompanhante durante o período de espera, não houve resposta até a presente data, permanecendo desatendida a demanda do estudante;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato, nos termos do art. 3º, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019 do MPPE, sem que tenha havido o exaurimento do objeto ou a solução definitiva da demanda, fazendo-se imperiosa a continuidade das diligências e a fiscalização permanente do direito individual indisponível violado;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento extrajudicial vocacionado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, atos, fatos, instituições e direitos individuais indisponíveis, consoante dispõem os artigos 8º, inciso III, e 11 da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE: DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, mediante a conversão da Notícia de Fato SIM nº 02289.000.258/2026, visando ao acompanhamento contínuo e à adoção de medidas resolutivas para assegurar a prestação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em favor do estudante J. V. M. A..

Para a instrução e regular tramitação do feito, DETERMINO:

1) Autue-se e registre-se a presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM/MPPE) procedendo-se à evolução de classe da Notícia de Fato nº 02289.000.258 /2026, assinalando-se como objeto: “Acompanhar a situação do adolescente J. V. M. de A. assegurando sua efetiva participação das atividades do AEE;

2) Reitere-se, o teor do Ofício nº 02289.000.258/2026-0005, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Arcoverde/PE, concedendo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para que comprove as providências adotadas para solucionar a demanda do estudante em questão;

3) Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Arcoverde, 08 de outubro de 2026.

Carlos Henrique Freitas dos Santos,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 02347.000.006/2026

Recife, 9 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02347.000.006/2026 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02347.000.006/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o presente Procedimento foi instaurado para apurar possíveis irregularidades na contratação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

execução do Contrato nº 214/2023, celebrado entre o Município de Vitória de Santo Antão e a empresa Clínica Odontológica Francisco Júnior Ltda., especialmente quanto à efetiva prestação dos serviços, à regularidade da liquidação e pagamento das despesas públicas, à fiscalização contratual e à eventual existência de vínculo funcional incompatível;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, foram realizadas diligências perante a Secretaria Municipal de Saúde, a Controladoria-Geral do Município e o Conselho Municipal de Saúde, destinadas à obtenção de esclarecimentos e documentos relacionados à execução contratual;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, por intermédio da Controladoria-Geral, encaminhou o Ofício nº 0833/2026 – GAB/SMSBE e documentação

complementar, parte da qual foi disponibilizada mediante acesso eletrônico externo, circunstância que demanda conferência quanto à efetiva incorporação e à suficiência dos elementos probatórios;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde esclareceu que a deliberação registrada na reunião de 25 de agosto de 2022 se restringiu à aprovação do aumento da contrapartida municipal destinada aos serviços odontológicos, sem apreciação específica da contratação da empresa investigada, informando, ainda, não ter recebido reclamações ou notícias de irregularidades relativas à execução contratual;

CONSIDERANDO que os elementos até então reunidos não evidenciam, por si sós, a prática de ato de improbidade administrativa ou a ocorrência de dano ao erário, mas ainda não permitem aferir, com a necessária segurança, a correspondência entre os serviços efetivamente prestados, os valores liquidados e os pagamentos realizados;

CONSIDERANDO que a ausência de demonstração atual de ilicitude não autoriza o prolongamento indiscriminado da investigação, impondo-se, contudo, a prévia análise dos documentos já recebidos, a fim de viabilizar deliberação conclusiva suficientemente fundamentada;

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, previsto no art. 32 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, e a necessidade de adequação formal do instrumento investigativo, sem ampliação de seu objeto ou renovação desnecessária das diligências anteriormente realizadas;

RESOLVE:

1. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02347.000.006/2026 em INQUÉRITO CIVIL, preservando-se seu objeto originário, para conclusão da análise da

regularidade da execução do Contrato nº 214/2023 e eventual adoção das providências ministeriais cabíveis.

2. DETERMINAR ao Cartório Ministerial que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à conferência e organização do acervo documental já encaminhado pela Administração Municipal, especialmente dos anexos referidos no Ofício nº 0833/2026 – GAB/SMSBE, certificando:

a) Se todos os documentos encaminhados mediante link eletrônico encontram-se acessíveis e efetivamente incorporados aos autos, com indicação objetiva de eventual ausência ou impossibilidade de acesso;

b) Se constam relatórios de produção e faturamento dos serviços odontológicos contratados, acompanhados dos respectivos documentos de atesto, liquidação e pagamento;

c) Se foram apresentados os documentos relativos à identificação do fiscal do contrato e aos registros de acompanhamento da execução contratual;

d) Se consta certidão ou informação do setor competente acerca da existência ou inexistência de vínculo funcional entre os sócios ou representantes da empresa contratada e a Administração Pública Municipal.

3. Concluída a conferência, deverá ser elaborada informação circunstanciada e objetiva, com identificação dos documentos existentes, respectivas referências nos autos e eventuais lacunas documentais, dispensada, nesta etapa, a emissão de juízo técnico-contábil ou jurídico pelo Cartório Ministerial.

4. Caso sejam identificados documentos inacessíveis ou não

incorporados aos autos, certifique-se especificamente a pendência, para apreciação quanto à necessidade de solicitação complementar restrita aos elementos faltantes, vedada a reiteração genérica de documentos já apresentados.

5. Cumpridas as providências, retornem os autos conclusos para apreciação da suficiência probatória e deliberação quanto ao arquivamento do Inquérito Civil ou, excepcionalmente, à realização de diligência complementar fundada em inconsistência concreta identificada na documentação.

6. Procedam-se aos registros, à publicação e às comunicações institucionais pertinentes, na forma da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 09 de outubro de 2026.

Lucile Girao Alcantara,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02347.000.035/2026.

Recife, 9 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02347.000.035/2026 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02347.000.035/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/1985, na Lei nº 8.625/1993 e na Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 012/2026, Pregão Eletrônico nº 008/2026, promovido pelo Município de Vitória de Santo Antão, destinado à contratação de serviços de transporte escolar;

CONSIDERANDO que a representação inicial aponta possível sobrepreço, restrição à competitividade e direcionamento do certame, notadamente em razão da alegada existência de contratação anterior com preços inferiores, da reunião das rotas em lote único, da vedação à participação de consórcios e da previsão de subcontratação;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias, embora não permitam, por si, afirmar a ocorrência de ilegalidade, constituem elementos objetivos cuja apreciação exige o exame da fase preparatória, das justificativas administrativas, da formação dos preços estimados e dos atos de seleção do contratado;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências realizadas, permanece pendente a efetiva disponibilização do processo administrativo licitatório, uma vez que a documentação inicialmente informada como encaminhada não foi recebida e o endereço eletrônico posteriormente fornecido pelo Município foi certificado como inacessível pelo Cartório Ministerial em 2 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que a manifestação da Controladoria-Geral do Município, embora esclareça a inexistência de análise prévia específica do certame, não oferece elementos suficientes para a apreciação das irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório e a necessidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prosseguimento da instrução, mediante diligências objetivamente delimitadas;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02347.000.035/2026 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento na Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, para apurar a regularidade do Processo Licitatório nº 012/2026, Pregão Eletrônico nº 008 /2026, promovido pelo Município de Vitória de Santo Antão, especificamente quanto à formação dos preços estimados, à justificativa para o agrupamento das rotas em lote único, às condições de participação dos licitantes e à eventual ocorrência de restrição indevida à competitividade ou direcionamento da contratação.

Art. 2º DETERMINAR ao Cartório Ministerial que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consulte os canais oficiais de contratações públicas, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas e os portais do Município de Vitória de Santo Antão, certificando a situação atual do Pregão Eletrônico nº 008/2026, inclusive quanto à homologação, eventual contratação, identificação da empresa vencedora e valor adjudicado ou contratado, com juntada dos documentos disponíveis.

Art. 3º REQUISITAR à Secretaria Municipal de Administração e Estratégia Governamental de Vitória de Santo Antão que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, disponibilize efetivamente a documentação integral do Processo Licitatório nº 012 /2026, Pregão Eletrônico nº 008/2026, compreendendo, especialmente:

I. Estudo técnico preliminar, termo de referência, edital e respectivos anexos;

II. Pesquisa de preços, planilhas de composição de custos e documentos utilizados para definição do valor estimado;

III. Justificativas técnicas e administrativas para o agrupamento das rotas em lote único, vedação à participação de consórcios e condições de subcontratação;

IV. Impugnações, pedidos de esclarecimento, propostas apresentadas, atas das sessões, documentos de habilitação, decisões administrativas e atos de adjudicação e homologação;

V. Contrato eventualmente celebrado, respectivos anexos e aditivos, caso existentes.

§ 1º Considerando as tentativas anteriores de encaminhamento e a certidão de inacessibilidade do endereço eletrônico fornecido, a documentação deverá ser entregue por meio que assegure seu efetivo recebimento, preferencialmente em mídia digital física protocolada na sede desta Promotoria de Justiça ou mediante arquivos eletrônicos diretamente acessíveis, sem dependência de autorização adicional.

§ 2º A Secretaria deverá indicar expressamente eventual documento inexistente ou indisponível, com a correspondente justificativa, evitando-se o encaminhamento de mera referência a arquivos não acessíveis.

Art. 4º Recebida a documentação, caberá ao Cartório Ministerial certificar sua efetiva acessibilidade e juntá-la aos autos, sem prejuízo de posterior análise jurídica e eventual avaliação técnica especializada, caso necessária à aferição dos preços praticados.

Art. 5º Determinar o registro da conversão no sistema institucional, a publicação da presente Portaria e desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria a s encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à

Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Art. 6º Cumpridas as diligências, ou decorrido o prazo sem atendimento, voltem me os autos conclusos para exame da documentação e deliberação quanto à necessidade de providências instrutórias complementares ou de medidas resolutivas.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 09 de outubro de 2026.

Lucile Girao Alcantara,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.001/2026

Recife, 30 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02824.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017; e no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a educação, a saúde e a alimentação constituem direitos sociais fundamentais expressamente previstos nos arts. 6º e 208, VII, da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público garantir o atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 11.947/2009 (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE), que estabelece como princípios o emprego da alimentação saudável e adequada, a garantia da segurança alimentar e nutricional e o acompanhamento contínuo da oferta de refeições aos estudantes da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo Núcleo DHANA Josué de Castro (MPPE), colhida por meio da plataforma "De Olho na Merenda", noticiando falhas graves no fornecimento de refeições na EREM Saturnino de Brito, consistentes na oferta de insumos de qualidade inadequada, refeições sem valor nutricional adequado e insuficiência alimentar;

CONSIDERANDO a ausência de manifestação por parte da Secretaria Estadual de Educação e Esportes (SEE/PE), a despeito das reiteradas requisições expedidas por esta Promotoria de Justiça (Ofícios nº 0001/2026, nº 0002/2026 e nº 0003/2026);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a instrução, fiscalizar as condições do refeitório/cozinha e verificar a regularidade do cardápio executado na referida unidade escolar da rede estadual;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA - Acompanhamento de Políticas Públicas), com amparo no art. 8º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019, tendo por objeto fiscalizar a prestação do serviço de alimentação escolar e a garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes da EREM Saturnino de Brito, adotando as providências administrativas e legais cabíveis para assegurar a adequação do cardápio e a qualidade dos insumos fornecidos pela Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

2. DETERMINAR À SECRETARIA DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

I. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

II. Oficie-se, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, encaminhando cópia da denúncia inicial:

a) À Direção da EREM Saturnino de Brito, requisitando a apresentação dos cardápios executados nos últimos 60 (sessenta) dias, a cópia das guias de recebimento e controle de estoque de gêneros alimentícios, e informando a rotina de preparo e oferta das refeições diárias aos alunos dos turnos matutino, vespertino e/ou integral;

b) À Gerência Regional de Educação (GRE Metro Sul), para que informe sobre o acompanhamento nutricional realizado pelo Nutricionista responsável técnico na referida unidade escolar e se há registros de interrupção ou irregularidade no fornecimento de merenda no corrente ano letivo;

III. Oficie-se, em reiteração ao Ofício nº 02824.000.001/2026-0003, à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (gabinetedosecretario. orgaos@educacao.pe.gov.br), notificando-a da instauração deste Procedimento Administrativo e assinalando o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para prestar os esclarecimentos solicitados acerca das providências adotadas para sanar as irregularidades noticiadas na EREM Saturnino de Brito;

IV. Oficie-se ao Conselho de Alimentação Estadual de Pernambuco (CAE/PE), solicitando a realização de fiscalização in loco na EREM Saturnino de Brito para aferir as condições de armazenamento, preparo e qualidade da merenda ofertada aos estudantes, enviando o respectivo relatório a este órgão ministerial no prazo de 30 (trinta) dias;

V. Remeta-se cópia integral dos autos à Analista Ministerial em Pedagogia integrante da estrutura de apoio técnico do MPPE, para a realização de vistoria pericial /técnica in loco na EREM Saturnino de Brito e emissão de Parecer Técnico Pedagógico /Operacional, com o objetivo de aferir:

a) As condições estruturais e operacionais da cozinha e do refeitório, bem como a regularidade da oferta diária das refeições aos alunos;

b) A adequação do cardápio executado às diretrizes nutricionais do PNAE e aos aspectos de segurança alimentar;

c) O impacto pedagógico e o prejuízo à rotina escolar dos estudantes decorrentes das apontadas falhas no fornecimento de merenda escolar.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02945.000.001/2026

Recife, 7 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 01

Procedimento nº 02945.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Ref.: Notícia de Fato nº 02945.000.001/2026

OBJETO: Conversão da Notícia de Fato nº 02945.000.001/2026 em Procedimento Administrativo, ante o esgotamento do prazo regulamentar, visando o apoio finalístico do NUPEMA (Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente) na regulamentação e implementação da cobrança por serviços ecossistêmicos hídricos nas Unidades de Conservação (Art. 46 da Lei Estadual nº 13.787/2009 - SEUC), em atuação conjunta com a 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente (NUPEMA - Região 01), no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26 da Lei Federal nº 8.625/1993, pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e pelas Resoluções CNMP nº 174/2017 e nº 23/2007;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIM nº 02945.000.001/2026 foi autuada neste Núcleo a partir da solicitação formulada pela 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São Lourenço da Mata (Procedimento de Origem - Procedimento Administrativo nº 02194.000.038/2022), objetivando apoio técnico-jurídico e suporte interdisciplinar especializado para a análise econômico-financeira de planilhas de custeio da COMPESA e avaliação jurídica de minuta de decreto e fórmulas de cálculo ambiental referentes à cobrança por serviços ecossistêmicos hídricos nas Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO a constatação da alta complexidade técnica e do expressivo impacto de abrangência regional da matéria, ante a apuração da omissão continuada do Estado de Pernambuco em regulamentar o art. 46 da Lei Estadual nº 13.787/2009 (SEUC), o que impede a arrecadação de verbas de entes que exploram mananciais protegidos por UCs;

CONSIDERANDO que esta Coordenadoria do NUPEMA – Região 01, em cumprimento ao Fluxograma de Atuação e às balizas normativas aplicáveis, procedeu à checagem dos requisitos de admissibilidade da demanda, constatando:

1. A perfeita adequação territorial (município de São Lourenço da Mata integrado à Região 1);

2. O enquadramento temático no eixo "Recursos Hídricos (políticas públicas, instrumentos de gestão e valoração econômica ambiental)"; e

3. Que a necessidade do Requerimento de Apoio à Atividade Fim (RAAF) e do Termo Formal de Anuência do Promotor Natural resta devidamente suprida e satisfeita em razão da juntada prévia dos referidos documentos nos autos do PA nº 02950.000.001/2026, feito com tema correlato;

CONSIDERANDO a relevância estratégica da demanda e a necessidade de prosseguimento da atuação finalística em regime de cooperação institucional e atuação conjunta;

CONSIDERANDO que o prazo legal de tramitação da Notícia de Fato de que trata o caput do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) transcorreu in albis;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 prescreve que, vencido o prazo de apreciação da Notícia de Fato ou verificando-se a necessidade de prosseguimento da apuração ou acompanhamento, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui o instrumento adequado da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar procedimentos, fatos e políticas públicas, nos termos do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, franqueando o ambiente formal necessário para a prolação de despachos e decisões fundamentadas e a execução do plano de trabalho conjunto do NUPEMA;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 02945.000.001/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos arts. 7º e 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, objetivando formalizar o acompanhamento, o suporte técnico-jurídico especializado e a execução do apoio finalístico conjunto junto à 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata referentes à regulamentação e implementação da cobrança por serviços ecossistêmicos hídricos nas Unidades de Conservação Estaduais (Art. 46 da Lei Estadual nº 13.787/2009 - SEUC);

DETERMINO:

1.
A AUTUAÇÃO E REGISTRO da presente Portaria no sistema SIM, promovendo-se a conversão formal do registro da Notícia de Fato nº 02945.000.001/2026 para Procedimento Administrativo;
2.
A DESIGNAÇÃO da Secretária desta Coordenação para autuar, secretariar e impulsionar os presentes autos;
3.
A COMUNICAÇÃO da presente conversão à Promotora de Justiça Natural da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São Lourenço da Mata;
4.
A JUNTADA de certidão atestando o aproveitamento e vinculação do RAAF e do Termo de Anuência constantes do PA nº 02950.000.001/2026, por correlação temática, e a posterior conclusão dos autos para prosseguimento do plano de trabalho;
5.
A PUBLICAÇÃO desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (DOE/MPPE), em observância ao princípio da publicidade (art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017).

Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2026.

ANDRÉA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS
Coordenadora do NUPEMA - Região 01
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02951.000.017/2026
Recife, 7 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 01
Procedimento nº 02951.000.017/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Ref.: Notícia de Fato nº 02951.000.017/2026

OBJETO: Conversão da Notícia de Fato nº02951.000.017/2026 em Procedimento Administrativo, ante o esgotamento do prazo regulamentar, visando acompanhar e instruir a apuração quanto à supressão não autorizada de 1,57 hectare de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (em estágio médio de regeneração) no Projeto de Assentamento PA Gulandy/Gabiraba, situado na zona rural do Município de Belém de Maria/PE, objeto do Laudo de Alerta MapBiomass nº 611071, do Auto de Infração nº 750-2024 (CPRH) e do Boletim de Ocorrência PRF nº 3262574240917174747.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Núcleo de Proteção Especializado do Meio Ambiente, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 25,

inciso IV, alínea "a", e 26 da Lei Federal nº 8.625/1993, pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e pelas Resoluções CNMP nº 174/2017 e nº 23/2007;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o expediente em tela foi autuado a partir do Boletim de Ocorrência nº 3262574240917174747, lavrado pela Polícia Rodoviária Federal durante as ações da Operação Mata Atlântica em Pé – Pernambuco, instruído com o Laudo de Alerta MapBiomass nº 611071 e o Auto de Infração nº 750-2024 (CPRH);

CONSIDERANDO a constatação de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, abrangendo a área de 1,57 hectare no Projeto de Assentamento PA Gulandy/Guabiraba, na zona rural do Município de Belém de Maria/PE, associada aos cadastros ambientais rurais (CAR) indicados nos autos;

CONSIDERANDO que o Município de Belém de Maria/PE integra a Região de Desenvolvimento da Mata Sul de Pernambuco, enquadrando-se na atribuição territorial e temática da Coordenadoria do NUPEMA – Região 01, nos termos dos arts. 2º e 3º, I, da Resolução PGJ nº 32/2025, razão pela qual o NUPEMA – Região 02 declinou da atribuição e remeteu os presentes autos a este órgão;

CONSIDERANDO que o prazo legal de tramitação da Notícia de Fato de que trata o caput do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) transcorreu in albis;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 prescreve que, vencido o prazo de apreciação da Notícia de Fato ou verificando-se a necessidade de prosseguimento da apuração ou acompanhamento, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui o instrumento adequado da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar procedimentos, fatos e políticas públicas, nos termos do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, franqueando o ambiente formal necessário para a prolação de despachos e decisões fundamentadas e a execução do plano de trabalho conjunto do NUPEMA;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 02951.000.017/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos arts. 7º e 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, com a finalidade de acompanhar, apurar e adotar as medidas pertinentes para a reparação /regularização dos danos ambientais decorrentes do desmatamento de vegetação de Mata Atlântica no PA Gulandy/Gabiraba, Município de Belém de Maria/PE.

DETERMINO:

1.
A AUTUAÇÃO E REGISTRO da presente Portaria no SIM do MPPE, procedendo-se à conversão do registro da Notícia de Fato nº 02951.000.017/2026 para Procedimento Administrativo;
2.
A DESIGNAÇÃO da Secretária desta Coordenação para autuar, secretariar e dar o devido impulso processual aos presentes autos;
3.
Encaminhe-se os autos à Analista Ministerial, Camila Coelho, para checagem do fluxograma de atuação do NUPEMA;
4.
A PUBLICAÇÃO desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (DOE/MPPE), em observância ao princípio da publicidade (art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017).

Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANDRÉA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS
Coordenadora do NUPEMA-1ª Região
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO
DEMOGRÁFICA 01 - Procedimento nº 01923.000.126/2026
Recife, 13 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 01
Procedimento nº 01923.000.126/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Ref. Notícia de Fato nº 01923.000.126/2026

OBJETO: Conversão da Notícia de Fato nº 01923.000.126/2026 em Procedimento Administrativo, ante o esgotamento do prazo regulamentar, visando instrumentalizar os autos para deliberação acerca da atribuição do NUPEMA (Núcleo de Proteção Especializado ao Meio Ambiente) e, em sendo o caso, para fins de enfrentamento quanto ao mérito da representação constante dos autos do Acórdão T.C. no 1627/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Núcleo de Proteção Especializado do Meio Ambiente, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26 da Lei Federal nº 8.625/1993, pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e pelas Resoluções CNMP nº 174/2017 e nº 23/2007;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01923.000.126/2026 foi atuada a partir de Representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco (Ofício nº 0649593 MPCPE/MPCO - Processo SEI nº 002.000114/2026-87), fundamentada no Acórdão T.C. nº 1627/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, noticiando a apuração de indícios de reativação de lixo e prestação de serviços por empresa privada sem vínculo contratual no Município de Olinda;

CONSIDERANDO que os presentes autos foram remetidos a esta Coordenação para apreciação de eventual apoio finalístico, após sucessivas declinações de atribuição no âmbito das Promotorias locais (3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda e 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda);

CONSIDERANDO que o prazo legal de tramitação da Notícia de Fato de que trata o caput do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) transcorreu in albis;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 prescreve que, vencido o prazo de apreciação da Notícia de Fato ou verificando-se a necessidade de prosseguimento da apuração ou acompanhamento, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui o instrumento adequado da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar procedimentos, fatos e políticas públicas, nos termos do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, franqueando o ambiente formal necessário para a prolação de despachos e decisões fundamentadas;

CONSIDERANDO a necessidade de detida análise quanto ao integral preenchimento dos requisitos de admissibilidade de

apoio finalístico estipulados na Resolução PGJ nº 032/2025 (especialmente territorialidade, pertinência temática por região, regionalização do dano ambiental e exigência de solicitação prévia ou termo de anuência assinado pelo Promotor Natural);

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato no 01923.000.126/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 7º c/c art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, visando à formalização dos autos para o adequado enfrentamento das questões preliminares de atribuição e adoção das medidas subsequentes cabíveis atinentes aos fatos noticiados;

DETERMINO:

A AUTUAÇÃO E REGISTRO da presente Portaria no SIM, promovendo a conversão formal do registro da Notícia de Fato nº 01923.000.126/2026 para Procedimento Administrativo;

DESIGNAR a Secretária desta Coordenação para atuar, secretariar e impulsionar os presentes autos;

A JUNTADA DE DESPACHO FUNDAMENTADO nos autos do Procedimento Administrativo ora instaurado, enfrentando expressamente a delimitação de atribuições e a análise de admissibilidade dos critérios previstos na Resolução PGJ nº 032/2025 quanto ao apoio finalístico pelo NUPEMA, com as devidas determinações de tramitação e restituição do feito, a depender do caso;

A PUBLICAÇÃO desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (DOE/MPPE), em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Recife, 13 de setembro de 2026.

ANDRÉA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS
Coordenadora do NUPEMA – Região 01
Promotora de Justiça

**DESPACHO Nº 01631.000.249/2026
Recife, 9 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.249/2026 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01631.000.249/2026

Assunto: Meio Ambiente / Patrimônio Público / Recursos Hídricos – Apuração do uso/captação de água do açude público no Sítio Tamboril, Afrânio/PE

Noticiante: J.R.G. e outros (Moradores do Sítio Tamboril) Investigado(a): J.G. e M.

RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Afrânio/PE, a partir de abaixo-assinado subscrito por moradores do Sítio Tamboril, representado pelo Sr. J. R. G. Por meio do expediente, os munícipes noticiaram a captação individual e irrigação particular de água através de bombas instaladas na área do açude público denominado Tamboril (ou Tatois).

No curso das apurações preliminares, buscando a resolutividade extrajudicial e a pacificação social do conflito hídrico comunitário, esta Promotoria de Justiça promoveu reunião presencial no dia 16 de setembro de 2026. O ato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contou com a presença do noticiante (Sr. J.R.G.), da noticiada (Sra. J.G.) e da Defensora Pública do Estado de Pernambuco (Dra. Socorro), a qual prestou a devida assistência jurídica continuada.

Na oportunidade, as partes transigiram e celebraram acordo extrajudicial de conciliação, ajustando expressamente:

a) O compromisso mútuo de retirar as respectivas bombas mecânicas de captação do leito do açude público;

b) A limitação da captação de água para o intervalo de a cada 15 (quinze) dias, exclusivamente para o atendimento do abastecimento doméstico/residencial, vedando se irrigações predatórias;

c) O transporte da água captada mediante encanamento residencial ou carro pipa, conforme a estrita necessidade de cada unidade familiar.

É o relatório sintetizado.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A composição realizada em sede ministerial alcançou a resolutividade pragmática exigida pela atuação moderna do Ministério Público. A retirada das bombas particulares de irrigação e a restrição da captação ao abastecimento humano quinzenal harmonizam-se rigorosamente com o uso prioritário da água fixado no art. 1º, III, da Lei nº 9.433/1997, preservando o manancial comunitário do Sítio Tamboril.

Verificada a solução pacífica e o equacionamento fático da controvérsia, impõe-se o arquivamento da Notícia de Fato na origem.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DELIBERAÇÕES

Ante o exposto, tendo em vista a pacificação do conflito e a plena solução do fato mediante acordo de uso racional da água celebrado entre as partes, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato nº 01631.000.249/2026, com fulcro no art. 3º, § 3º, inciso I, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Determino as seguintes providências:

I — **REGISTRAR** a presente promoção de arquivamento no sistema informatizado de controle do MPPE (SIM), operando-se a respectiva atualização do status procedimental;

II — **NOTIFICAR** o representante dos noticiantes, Sr. J.R.G.s, e a noticiada, Sra. J. G., preferencialmente por e-mail ou aplicativo de mensagens, cientificando-os desta decisão de arquivamento e informando-lhes sobre a faculdade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias perante esta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 4º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

III — **DISPENSAR** a remessa imediata dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE), por se tratar de arquivamento de Notícia de Fato promovido no órgão de execução, devendo os autos ser encaminhados ao Colegiado Revisor tão somente em caso de interposição de recurso administrativo, nos termos dos arts. 4º, § 2º, e 5º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

IV — **REGISTRE-SE** que o presente arquivamento não impede a reabertura ou instauração de novo feito caso haja o descumprimento do acordo firmado ou o surgimento de novos fatos, conforme o art. 38, parágrafo único, da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019;

V — Transcorrido in albis o prazo recursal, **ARQUIVEM-SE** os autos na origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afrânio/PE, 9 de outubro de 2026.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 01699.000.097/2023

Recife, 9 de outubro de 2026

Procedimento: Inquérito Civil nº 01699.000.097/2023

Objeto: Apurar suposto recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral perante a Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul/PE

Investigado: Josué Izidório da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Quipapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e com fundamento nos artigos 23, § 6º, 33, 34 e 59 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, restando infrutífera a comunicação postal/pessoal direta, fica devidamente NOTIFICADO:

NOTIFICADO: JOSUÉ IZIDÓRIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.193.874-91 e portador do RG nº 3.785.266 - SDS/PE, nomeado para o cargo comissionado de Assessor Especial de Gabinete junto ao Município de São Benedito do Sul/PE (Portaria nº 433/2022);

FINALIDADE E CONTEÚDO:

Dar-lhe formal e expressa CIÊNCIA da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO exarada por este Órgão Ministerial nos autos do Inquérito Civil nº 01699.000.097/2023, com fundamento no artigo 33 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em virtude da inexistência de fundamentos probatórios ou jurídicos para o ajuizamento de ação civil pública, restando comprovada a regularidade funcional e a residência do servidor no Município de São Benedito do Sul/PE, sem prática de ato de improbidade administrativa doloso ou lesão aos cofres públicos.

PRAZO E FACULDADE DE MANIFESTAÇÃO:

Em atenção ao artigo 34 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, comunica-se que os autos foram remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) para fins de reexame e deliberação sobre a homologação do arquivamento;

Fica facultado ao investigado, querendo, apresentar razões escritas, documentos ou subsídios perante esta Promotoria de Justiça ou diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão colegiada de deliberação, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da referida Resolução.

CONSULTA AOS AUTOS:

O inteiro teor dos autos eletrônicos encontra-se disponível para exame mediante requerimento dirigido à Secretaria da Promotoria de Justiça de Quipapá, situada na Praça Fernando Pessoa de Melo, nº 113, Centro, Quipapá/PE, CEP 55415-000, ou pelo endereço eletrônico oficial: pjquipapa@mppe.mp.br.

E, para que produza os devidos efeitos de direito e chegue ao conhecimento do investigado e de eventuais interessados, determinou-se a expedição do presente Edital para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (DOE-MPPE) e afixação no quadro de avisos da sede ministerial.

GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CENTRAL DE INQUÉRITOS**EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 28ª PJ Criminal da Capital****Recife, 9 de outubro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR WALDEIR SILVA JALES, CPF: XXX.264.514-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0002.000227-46 instaurado pela Delegacia de Polícia da 2ª Circunscrição - Boa Vista. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – SETEMBRO/2026 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**Recife, 9 de outubro de 2026**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – SETEMBRO/2026

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

* LICENÇA MÉDICA

** SUBSTITUIÇÃO LICENÇA MÉDICA (30 DIAS)



**PROCURADORIA
GERAL DE
JUSTIÇA**
2026.10.09
19:23:44-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIORJosé Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA CONVOCAÇÃO Nº 14/2026

Matrícula	Nome do Servidor e Membro
1899562	Ariano Tércio Silva de Aguiar
1897900	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
1879049	Iron Miranda dos Anjos
1905970	Kaio Vinicius Farias Silva
1901508	Kathielle Machado Pereira
1901249	Laisa Xavier de Vasconcelos Severiano
1887793	Luiz Felipe Feitosa da Silva
1908847	Marcos Paulo de Lima Chaves
1899678	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.444/2026**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12/10/2026*	segunda-feira	09h às 13h	Recife	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12/10/2026*	segunda-feira	09h às 13h	Recife	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.445/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
11/10/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme Fonseca Magalhães da	2º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme Fonseca Magalhães da	2º Promotor de Justiça Criminal
11/10/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros

AVISO Nº 04/2026

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, nos termos do **Art. 8º, VII, da Resolução RES-CSMP-001/2000, de 31.03.2000**, torna público o *Regulamento para participação no Projeto: Incentivo ao Desenvolvimento Profissional – Curso Mestrado Profissional em Direito e Inovação do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco – PPGDI/UNICAP*, aprovado pelo Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no dia 08.09.2026.

Recife, XX de outubro de 2026.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça do MPPE
Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CTP-ESMP/PE

Aprova o *Regulamento para participação no Projeto: Incentivo ao Desenvolvimento Profissional – Curso Mestrado Profissional em Direito e Inovação do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco – PPGDI/UNICAP* e dá outras providências.

A presidente do Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 4º, inciso III, do Regimento Interno do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público**, aprovado pela RES-CSMP-001/2000, de 31.03.2000,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o *Regulamento para participação no Projeto: Incentivo ao Desenvolvimento Profissional – Curso Mestrado Profissional em Direito e Inovação do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco – PPGDI/UNICAP* e dá outras providências.

Art. 2º - Instituir as suas regras no anexo que se segue.

Art. 3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, XX de outubro de 2026.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça do MPPE
Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco

Regulamento para participação no Projeto: Incentivo ao Desenvolvimento Profissional – Curso Mestrado Profissional em Direito e Inovação do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco – PPGDI/UNICAP

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco tem a função de promover o desenvolvimento profissional dos Membros e Servidores, através de cursos e outras atividades pedagógicas do interesse do Ministério Público.

Art.2º – Integram o planejamento estratégico previsto para o período de 2024-2029 o compromisso com “resultados para a sociedade” e “aprendizado e crescimento” de Membros e Servidores.

Art.3º – A Escola Superior do Ministério Público se encontra credenciada como Escola de Governo pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, desde junho/2024, conforme publicação da Portaria SEE nº 3245/2024 publicada no DOE Executivo em 06.06.2024.

Art.4º – O Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE aprovou o incentivo financeiro à participação no *Curso Mestrado Profissional em Direito e Inovação do PPGDI/UNICAP*.

Art.5º – Foram assinados junto à Universidade Católica de Pernambuco, o Termo de Cooperação Técnica e o Segundo Termo Aditivo, respectivamente nos anos de 2022 e 2026, com o fim de possibilitar a oferta de vagas para Membros e Servidores em Cursos de Mestrado Profissional e eventos promovidos por esta Universidade.

CAPÍTULO II

DO CURSO MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – PPGDI/UNICAP

Art.6º - A Universidade Católica de Pernambuco, atendendo à Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 14 de setembro de 2022 e ao Segundo Termo Aditivo assinado em 28.08.2026 com o Ministério Público de Pernambuco, **ofertará o Curso Mestrado Profissional em Direito e Inovação do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco – PPGDI/UNICAP** a Membros e Servidores dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério Público de Pernambuco.

Art.7º – *O Curso Mestrado Profissional em Direito e Inovação do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco – PPGDI/UNICAP* é presencial e as aulas ocorrem no sistema de módulos realizados quinzenalmente, às sexta-feiras (noite) e aos sábados (manhã e tarde), nas dependências da Universidade Católica de Pernambuco, localizada na Rua do Príncipe, 526, Boa Vista, Recife-PE.

Art.8º - As linhas de Pesquisa ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da UNICAP (PPGDI-UNICAP) são:

I- Mediação, resiliência, e inovação social e

II-Instituições Jurídicas, inovações de mercado e tecnologia.

Art.9º -Serão oferecidas 15 (quinze) vagas, sendo 10 (dez) vagas para Membros e 05 (cinco) vagas para Servidores dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério Público de Pernambuco, sendo 20% (por cento) delas destinadas aos que apresentarem condição de negro ou quilombola, indígena, pessoa com deficiência e pessoa trans ou travesti.

§ 1º - Se, durante a seleção, não for aprovado número suficiente de Membros e/ou Servidores, as vagas poderão ser remanejadas entre estes e aqueles.

§ 2º - Na hipótese de não serem preenchidas as 15 (quinze) vagas destinadas a Membros e Servidores fica facultado à UNICAP oferecer as vagas remanescentes ao público externo ao MPPE.

Art.10 - Os Membros e Servidores serão submetidos ao processo seletivo em igualdade de condições, observando as normas internas da UNICAP por meio do edital do Processo Seletivo, bem como as disposições da Portaria CAPES que regulamenta o Programa de Mestrado Profissional.

Parágrafo único – O processo seletivo, informações complementares, requisitos obrigatórios, bem como a organização e o desenvolvimento do curso acontecerão sob a responsabilidade da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, conforme o edital publicado no site do PPGDI/UNICAP e/ou em suas redes sociais.

Art.11 - A seleção dos candidatos será executada por Comissão designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) que constará das seguintes fases:

- 1ª Fase (classificatória e eliminatória): Análise do Pré-Projeto de pesquisa;
- 2ª Fase (classificatória e eliminatória): Análise do currículo *lattes* com a devida documentação comprobatória;
- 3ª Fase (classificatória): Entrevista.

Art.12 - O valor da inscrição no processo seletivo é de R\$ 200,00 (duzentos reais) por candidato.

Art.13 - A Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP promoverá oficinas de orientação para elaboração do pré-projeto durante o período das inscrições, facultando-se a participação aos interessados. As oficinas serão divulgadas pelos canais institucionais da UNICAP.

Art.14 - Pelo *Curso Mestrado Profissional em Direito e Inovação do Programa de PPGDI/UNICAP*, a UNICAP cobra, regularmente, aos estudantes o valor de **R\$ 74.074,08** (setenta e quatro mil e setenta e quatro reais e oito centavos) divididos em **24 parcelas mensais** no valor de **R\$ 3.086,42** (três mil e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo único – Por força do contido no Termo Aditivo MPPE/UNICAP aos Membros e Servidores dos Quadros Permanente e Suplementar será concedido um desconto na ordem de 10%, passando o valor da parcela mensal para **R\$ 2. 777,78** (dois mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), a ser formalizado e regido por meio do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre a UNICAP e o estudante Membro ou Servidor eventualmente aprovado no processo seletivo.

Art.15 – A vinculação institucional relativa à realização do *Curso Mestrado Profissional em Direito e Inovação do Programa de PPGDI/UNICAP*, será formalizada entre o estudante e a UNICAP, mediante o respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não havendo qualquer interferência do MPPE.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO PARCIAL DO VALOR PAGO PELAS MENSALIDADES PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO – PPGDI/UNICAP

Art.16 - O Conselho Deliberativo do Fundo Institucional de Desenvolvimento do Ministério Público de Pernambuco, a partir de projeto da Escola Superior do Ministério Público, aprovou o incentivo financeiro à participação no Curso Mestrado Profissional em Direito e Inovação do PPGDI/UNICAP.

Art.17 – O incentivo consiste na concessão de ressarcimento financeiro parcial de 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$ 1.034,17 (Um mil, trinta e quatro reais e dezessete centavos) cada, creditadas, mensalmente, em folha de pagamento do Membro e/ou Servidor dos Quadros Permanente e Suplementar do MPPE referente às mensalidades pagas do curso.

Art.18 – Com o recebimento do ressarcimento parcial, a mensalidade resultará no valor de R\$ **1.743,61** (um mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos) para os Membros e Servidores, conforme tabela explicativa a seguir:

Tabela 1

Valor Mensal Regular da parcela do Curso	Valor Mensal da parcela do Curso com desconto para Membro e Servidor (10%)	Ressarcimento Parcial Concedido mensalmente	Valor Mensal Final da parcela
R\$3.086,42	R\$2.777,78	R\$1.034,17	R\$ 1.743,61

Art.19 – O incentivo financeiro não englobará despesas com a inscrição para o processo seletivo e outras taxas, que ocorrerão às expensas do interessado.

Art.20 – São requisitos para requerer a concessão de ressarcimento parcial do valor pago pelas mensalidades do *Curso Mestrado Profissional em Direito e Inovação – PPGDI/UNICAP*:

- I- Ser Membro ou Servidor dos Quadros Permanente e Suplementar do MPPE;
- II- Estar classificado dentre as 15 vagas ofertadas pelo processo seletivo do *Curso Mestrado Profissional em Direito e Inovação do Programa de PPGDI/UNICAP*;
- III- Não possuir o título de Mestre ou Doutor;

- IV- Não estar em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;
- V- Não estar cedido para outro órgão, com ou sem ônus para o Ministério Público;
- VI- Não estar respondendo a processo administrativo ou a procedimento disciplinar ou ter sofrido quaisquer penalidades administrativas há menos de 02 (dois) anos da data do requerimento.

Art. 21 - Aos membros e servidores dos Quadros Permanente e Suplementar do MPPE, interessados no Projeto para concessão de ressarcimento parcial do valor pago pelas mensalidades para participação no *Curso Mestrado Profissional em Direito e Inovação – PPGDI/UNICAP*, serão exigidas as seguintes condições:

- I – continuar vinculado às atividades do Ministério Público, durante a realização do curso e por período igual ao de sua duração, a contar do seu final;
- II - não trancar ou abandonar o curso;
- III - relacionar o tema do trabalho de conclusão do curso com as áreas de interesse do Ministério Público;
- IV - apresentar, ao final do curso, Certificado de sua conclusão, para comprovação do aproveitamento, bem como cópia do trabalho de conclusão elaborado;
- V – comprometer-se, após a realização do curso, a prestar colaboração à ESMP ministrando aulas, seminários e palestras, em assuntos relacionados com o curso frequentado, durante o período do curso e por igual período após a conclusão do curso.

Art.22 – Os requisitos e as condições previstos nos Artigos 20 e 21 serão comprovados por meio do preenchimento e assinatura da “Declaração de Atendimento aos Requisitos para Concessão de Ressarcimento Parcial” e do “Termo de Compromisso” constantes nos anexos I e II deste Regulamento, que devem ser encaminhados via SEI à ESMP, até o dia 05/02/2027.

Art.23 – A desistência ou não conclusão do Curso sujeitará o participante à devolução ao Ministério Público de Pernambuco de 100% (cem por cento) do valor dos ressarcimentos recebidos, ficando impedido, durante um ano, de participar de quaisquer cursos ou similares promovidos, direta ou indiretamente, pela ESMP/PE, salvo justificativa examinada e acolhida pelo Conselho Técnico-Pedagógico deste órgão.

Art. 24 - A ausência superveniente de vínculo do Membro e/ou Servidor com o Ministério Público de Pernambuco durante o curso ou após 02 (dois) anos da conclusão do *Curso Mestrado Profissional em Direito e Inovação do Programa de PPGDI/UNICAP* implicará na devolução dos valores recebidos a título de ressarcimento parcial.

Parágrafo único – São casos de ausência superveniente a exoneração, demissão, vacância, não aprovação no estágio probatório, permuta, aposentadoria e demais casos previstos em lei.

Art.25 - O Requerimento do ressarcimento parcial deverá ser realizado, mensalmente, pelo Aluno Membro ou Servidor, via requerimento eletrônico, anexando a comprovação do pagamento da mensalidade. O valor do ressarcimento será concedido em folha de pagamento por meio de código específico.

Art.26 – Os Membros e Servidores aprovados no processo seletivo do *Curso Mestrado Profissional em Direito e Inovação do Programa de PPGDI/UNICAP* deverão efetuar a matrícula, assinando contrato com a Universidade Católica, submetendo-se a todas as cláusulas nele contidas, bem como responsabilizarem-se pelos pagamentos mensais das parcelas do Curso.

Art.27 - A CMFC/AMPEO criará rubrica/código da despesa específico para implantação na folha de pagamento mensal, pela CMGP, do ressarcimento financeiro aos integrantes do MPPE, selecionados e matriculados no *Curso Mestrado Profissional em Direito e Inovação do Programa de PPGDI/UNICAP*.

Art.28 – Os Membros e Servidores dos Quadros Permanente e Suplementar interessados em participar do Projeto de Incentivo ao Desenvolvimento Profissional - *Curso Mestrado Profissional em Direito e Inovação do Programa de PPGDI/UNICAP* deverão observar as seguintes etapas:

- I– Inscrever-se no processo seletivo do PPGDI, em Edital publicado no site da Universidade Católica de Pernambuco, submetendo-se a todas as regras e fases nele previstas;
- II– Com a classificação dentro das 15 vagas ofertadas, efetuar a matrícula junto à UNICAP;
- III– Assinar Declaração e Termo de Compromisso de que atende aos requisitos e condições dispostos nos artigos 20 e 21, cujos modelos estão disponíveis nos anexos I e II deste Regulamento. A Declaração e o Termo referidos devem ser remetidos à ESMP via SEI até o dia 05/02/2027;
- IV– Solicitar ressarcimento, mensalmente, após o pagamento da primeira mensalidade, mediante requerimento eletrônico, anexando a comprovação do pagamento da mensalidade.

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP.

Recife, 09 de outubro de 2026

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça do MPPE
Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco

Anexo I

Declaração

- Atendimento aos Requisitos para Concessão de Ressarcimento Parcial -

Declaro para os fins de participação no Projeto: Incentivo ao Desenvolvimento Profissional – *Curso Mestrado Profissional em Direito e Inovação do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco* – PPGDI/UNICAP e de requerimento para concessão de ressarcimento parcial do valor pago pelas mensalidades para participação no *Curso Mestrado Profissional em Direito e Inovação – PPGDI/UNICAP*:

- Ser Membro ou Servidor dos Quadros Permanente e Suplementar do MPPE;
- Estar classificado dentre as 15 vagas ofertadas pelo processo seletivo do *Curso Mestrado Profissional em Direito e Inovação do Programa de PPGDI/UNICAP*;
- Não possuir o título de Mestre ou Doutor;
- Não estar em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;
- Não estar cedido para outro órgão, com ou sem ônus para o Ministério Público;
- Não estar respondendo a processo administrativo ou a procedimento disciplinar ou ter sofrido quaisquer penalidades administrativas há menos de 02 (dois) anos da data do requerimento.

Recife, ____ de _____ de 2027.

Nome completo do declarante
Matrícula

Anexo II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
TERMO DE COMPROMISSO

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO, por meio do qual, na qualidade de matriculado(a) no *Curso de Mestrado Profissional em Direito e Inovação do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco – PPGDI/UNICAP*, realizado mediante Termo de Cooperação Técnica (setembro/2022) e Segundo Termo Aditivo (agosto/2026) entre esta instituição educacional e o Ministério Público de Pernambuco,

1º) Assumo o compromisso de cumprir e obedecer, no que for aplicável, as normas do *Regulamento para participação no Projeto: Incentivo ao desenvolvimento Profissional – Curso Mestrado Profissional em Direito e Inovação do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco – PPGDI/UNICAP*, aprovado pela Resolução nº 01/2026, do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

2º) Assumo o compromisso de continuar vinculado às atividades do Ministério Público de Pernambuco, durante a realização do curso e por período igual ao de sua duração, a contar do seu final;

3º) Assumo o compromisso de relacionar o tema do trabalho de conclusão do Mestrado Profissional com as áreas de interesse do Ministério Público de Pernambuco;

4º) Assumo o compromisso de prestar colaboração à Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco ministrando aulas, seminários e palestras, em assuntos relacionados com o curso frequentado, durante o período correspondente ao tempo de duração do compromisso;

5º) Assumo o compromisso de, mensalmente, fazer o requerimento eletrônico solicitando o ressarcimento parcial no valor de R\$1.034,17 (Um mil, trinta e quatro reais e dezessete centavos), juntando-se o comprovante da mensalidade paga à UNICAP;

6º) Fico ciente de que a Administração do Ministério Público do Estado de Pernambuco creditará, mensalmente, em meus vencimentos o valor de R\$1.034,17 (Um mil, trinta e quatro reais e dezessete centavos), relativo ao ressarcimento parcial para frequência e conclusão do referido curso, mediante requerimento e documentação comprobatória constante no item anterior;

7º) Assumo o compromisso de frequentar e concluir o *Curso de Mestrado Profissional em Direito e Inovação do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco – PPGDI/UNICAP*, sob pena de ter que ressarcir o Ministério Público pelo valor total dos ressarcimentos parciais pagos até o momento da desistência ou não conclusão;

8º) Assumo o compromisso de apresentar à ESMP, ao final do mestrado, certificado de sua conclusão, para comprovação do aproveitamento, bem como cópia do trabalho de conclusão elaborado.

E para todos os efeitos de Direito, firma este Termo, que vai assinado também pela Diretora da ESMP/PE e por duas testemunhas a tudo presentes.

Recife, ____ de _____ de 2027.

Nome do Membro(a) ou Servidor(a)

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça do MPPE
Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco

Testemunha 1

Testemunha 2

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – SETEMBRO/2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	156	138	151	143
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	284	189	138	335
7ª	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	348	360	375	333
13ª	ANA PAULA SANTOS MARQUES *	216	0	0	216
13ª	HILEN CORREIA SANTOS **	0	356	176	180
FEITOS	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	377	367	672	72
TOTAL		1.381	1.437	1.512	1.279

* LICENÇA MÉDICA

** SUBSTITUIÇÃO LICENÇA MÉDICA (30 DIAS)

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

NANPP	Promotor de Justiça	Audiências ANPPdesignadas	ANPP celebrados	ANPP não celebrados(não confissão / não aceitou proposta)	% de ANPP realizados/nº audiências
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	6	5	1	83%
TOTAL					83%